

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
L.º Ofício  
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos  
Comarca de Umuarama - PR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR  
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcelos  
Oficial

**EDITAL**

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a empresa FAMILIA CORREIA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2975, Zona V, nesta cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.096/0001-00, representada por sua sócia administradora Elidá Vignoto da Silva, depositou neste Cartório, sito a Rua Anapá, nº 2.636, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado **JARDIM CASTELO**, pretendido nesta Serventia sob nº 262.372, em 07/10/2024, no Livro 1-Z, constituído pela área total do Lote n.º 25/W-1, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, com área de 4,84 Hectares, localizado na área de expansão urbana, de propriedade da empresa FAMILIA CORREIA LOTEADORA LTDA, matriculado sob nº 12.374, Livro 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 14 lotes, numerados de 01 a 14, com área total de 3.714,57 m²; Quadra nº 02, contendo 26 lotes, numerados de 01 a 25, com área total de 6.909,07 m²; Quadra nº 03, contendo 09 lotes, numerados de 01 a 09, com área total de 4.460,44 m² e Área Institucional com área total de 1.908,36 m²; Quadra nº 04, contendo 11 lotes, numerados de 01 a 11, com área total de 3.409,35 m²; Quadra nº 05, contendo 19 lotes, numerados de 01 a 19, com área total de 5.715,54 m². Ruas e faixas de alargamentos de vias com área total de 13.900,77 m². Área verde com área total de 8.682,10 m², totalizando 48.400,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-PR, aos 30 (trinta) dias do mês de (10) outubro de 2024 (Dois mil e vinte e dois).

A Escrevente: *Cristina Carla Miranda Dossantos da Silva*  
Escrivente

**SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
L.º Ofício  
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos  
Comarca de Umuarama - PR

**Unimed**  
Unimed Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

Umuarama, 30 de outubro de 2024.

A UNIMED NOROESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 17.10.865/0001-43, registrada na Agência de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 36577, situada Rua Jussara, 3691, Zona I, CEP: 87.501-010, Umuarama - Paraná, vem por intermédio da presente carta notificar que:

Encontram-se pendentes de pagamentos as mensalidades de responsabilidade do CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob nº 42.491.502/0001-XX, Código do contrato nº 200677, referente ao PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, identificado como 8842 PERSONAL PREMIUM APARTAMENTO PARTICIPATIVO - demonstrados na tabela a seguir:

Competência	Título	Vencimento	Dias de atraso	Valor original	Valor atualizado
07/2024	30094509	10/07/2024	112	R\$ 2.359,20	R\$ 2.434,86
08/2024	30103725	10/08/2024	81	R\$ 1.859,19	R\$ 1.946,59
09/2024	30114819	10/09/2024	90	R\$ 1.798,81	R\$ 1.864,79
10/2024	30128102	10/10/2024	20	R\$ 2.211,35	R\$ 2.270,38
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 8.228,55</b>	<b>R\$ 8.576,62</b>

Em conformidade com o artigo 13, inciso II da Lei 9656/98, a ausência de quitação do saldo devedor por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, acarretará em:

- Cancelamento do Plano
- Exposição a novas contagens de carência e cobertura parcial temporária, diante da rescisão e nova contratação;
- Inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito;
- Cobrança da dívida nos termos da lei;

Assim, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, que Vossa Senhora efetue o pagamento da mensalidade em atraso, no prazo de 10 dias, para não sofrer as sanções salientadas acima.

Solicita-se que Vossa Senhora entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (0800 041 4554), por meio do telefone (44) 3623-3883, ou o comparecimento pessoalmente à UNIMED NOROESTE DO PARANÁ no departamento de mercado, para negociar a melhor forma de pagamento.

Na expectativa apresentamos nossas cordiais saudações.

Dr. Fábio José de Carvalho  
DIRETOR DE MERCADO  
UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Jair Ederson de Sordi, CPF nº 940.683.649-15, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C - Parte 01, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Paulo Roberto Pogger, CPF nº 005.848.689-52, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C - Parte 02, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Renato Napolitano de Souza, CPF nº 002.372.281-90, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C - Parte 03, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Hugo Antonio Pereira de Souza, CPF nº 705.998.821-15, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C - Parte 04, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REF: PROCESSO LICITATORIO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024.  
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.  
CONTRATADA: JOSE CARLOS TRICHES - ME  
CNPJ: 75.988.048/0001-59  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES E DEMARCAÇÃO DE SOLO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.  
VALOR: R\$ 74.610,00 (Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dez Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.  
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024  
A Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, por meio de seu setor de licitações, comunica o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 44/2024, que tinha como objeto a Aquisição de roçadeira, equipamento, ferramentas e peças de roçadeira, além da contratação de serviços de roçadeiras, hora técnica de mecânica especializada para atender as necessidades do município.  
O cancelamento ocorre por motivos administrativos, transferindo a correção dos documentos internos pertinentes ao processo licitatório, garantindo o cumprimento das exigências legais e a plena regularidade dos documentos.  
Novas informações serão divulgadas em tempo oportuno, conforme os trâmites necessários. Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.  
Cafezal do Sul, 28 de outubro de 2024.  
Kátia Silva Trives  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**Sicredi**

Palotina/PR, 22 de outubro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE QUITAÇÃO DE CONTRATO.**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PRSP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina/PR, CEP: 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada NOTIFICANTE.

**NOTIFICADO: RICARDO SCHMIDT NEVES**, brasileiro, filho de João Evangelista Aguiar Neves e Margi Sandra Schmidt Neves, administrador, inscrito no CPF 059.577.279-03 e RG 8890663 SES/PR, contato telefônico não informado, endereço eletrônico schmidt181@hotmail, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 951, bairro Centro, município de Pérola/PR, CEP 87540-000.

**NOTIFICADO: LAYANE APARECIDA MACHADO NEVES**, brasileira, filha de Luiz Antonio Aparecido Machado e Lucia Padovan Machado, administradora, inscrita no CPF 070.877.209-96 e RG 99784733 SES/PR, contato telefônico (44) 99845-7362, endereço eletrônico layanemachado@gmail.com, casada pelo regime de comunhão parcial de bens residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 951, bairro Centro, município de Pérola/PR, CEP 87540-000.

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) da Cédula de Crédito Bancário sob o número C3132279-3, emitido em data de 20/12/23, garantida por alienação fiduciária, conforme registro número R-6, sob o imóvel lote urbano nº 29, da quadra nº 143, com 400,00 m², com averbação de uma construção, com área de 144,79 m², localizada na Avenida Pérola Blyington da comarca de Pérola, tudo em conformidade com a matrícula número 5.277 do Cartório de Registro de Imóveis Pérola/PR.

Após observado o procedimento de leilão público estabelecido pela Lei n. 9.514/1997, sem que houvesse êxito na alienação do bem, o NOTIFICANTE dá plena e geral QUITAÇÃO ao NOTIFICADO da totalidade do débito correspondente à Cédula de Crédito Bancário sob o número C3132279-3, emitido em data de 20/12/23.

Caso o NOTIFICADO ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº 5.277, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR, serve também a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta. Caso contrário, a NOTIFICANTE adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resgatar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legítima imissão na posse do bem.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PRSP**

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTEIAI  
Data: 20/10/2024 12:20:52 - 03:00  
CPF: 04493368974

Assinado digitalmente por LILLIAN CARDOSO RADONSKI  
Data: 20/10/2024 16:10:56 - 03:00  
CPF: 0563620927

**Unimed**  
Unimed Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

Umuarama, 30 de outubro de 2024.

A UNIMED NOROESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 17.10.865/0001-43, registrada na Agência de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 36577, situada Rua Jussara, 3691, Zona I, CEP: 87.501-010, Umuarama - Paraná, vem por intermédio da presente carta notificar que:

Encontram-se pendentes de pagamentos as mensalidades de responsabilidade do CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob nº 42.491.502/0001-XX, Código do contrato nº 200677, referente ao PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, identificado como 8842 PERSONAL PREMIUM APARTAMENTO PARTICIPATIVO - demonstrados na tabela a seguir:

Competência	Título	Vencimento	Dias de atraso	Valor original	Valor atualizado
07/2024	30094509	10/07/2024	112	R\$ 2.359,20	R\$ 2.434,86
08/2024	30103725	10/08/2024	81	R\$ 1.859,19	R\$ 1.946,59
09/2024	30114819	10/09/2024	90	R\$ 1.798,81	R\$ 1.864,79
10/2024	30128102	10/10/2024	20	R\$ 2.211,35	R\$ 2.270,38
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 8.228,55</b>	<b>R\$ 8.576,62</b>

Em conformidade com o artigo 13, inciso II da Lei 9656/98, a ausência de quitação do saldo devedor por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, acarretará em:

- Cancelamento do Plano
- Exposição a novas contagens de carência e cobertura parcial temporária, diante da rescisão e nova contratação;
- Inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito;
- Cobrança da dívida nos termos da lei;

Assim, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, que Vossa Senhora efetue o pagamento da mensalidade em atraso, no prazo de 10 dias, para não sofrer as sanções salientadas acima.

Solicita-se que Vossa Senhora entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (0800 041 4554), por meio do telefone (44) 3623-3883, ou o comparecimento pessoalmente à UNIMED NOROESTE DO PARANÁ no departamento de mercado, para negociar a melhor forma de pagamento.

Na expectativa apresentamos nossas cordiais saudações.

Dr. Fábio José de Carvalho  
DIRETOR DE MERCADO  
UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**

RESOLUÇÃO Nº 017/2024  
SÚMULA: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos de custeio.  
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;  
CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 010/2024, dia 29 de Outubro de 2024, às 15h00min, na sala da Secretária Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;  
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, referente à indicação de recursos enviado pelo Senador Flávio Arns conforme a Emenda nº 20380018 - GND 3 para despesa de custeio, no valor de R\$ 100.000,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso/PR, disponibilizada através do sistema SIGTV - Rede SUAS, podendo esse valor chegar até R\$ 110.000,00 devido os rendimentos.  
RESOLVE:  
Art. 1º: Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso referente transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, no valor de R\$ 110.000,00, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.  
Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Alto Paraíso, 30 de outubro de 2024.  
Vânia Maria Garcia Rosa  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/10/24  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2024  
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)  
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
F O R N A U B L I C O  
1 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;  
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 07 de novembro de 2024;  
3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:  
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
b) Xerox e original do CPF ou CIC;  
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);  
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;  
e) Xerox e original do Título Eleitoral;  
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;  
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;  
h) Xerox e original de planta e mental, emitido pela junta médica do Município.  
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);  
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;  
k) Xerox e Original de Curso Técnico na Área;  
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;  
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;  
n) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;  
o) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;  
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)  
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;  
r) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.  
s) Resultado da Qualificação Cadastral-eSocial com a mensagem "Os dados estão corretos";  
t) Declaração de cor - etnia.  
4 - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos;  
5 - Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;  
6 - O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.  
CARGO: - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40 HORAS/SEMANAIS  
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME  
2º GABRIELA LOPES GALVÃO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2024.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Pedra Brta.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 30/10/2024  
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15  
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com  
Altonia-PR, aos 30/1

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 - FONE/FAX: (044)3664-1171 - (044) 36641177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR
ATO DA MESA Nº 056/2024
A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 36641177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR
ATO DA MESA Nº 056/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
OBJETO: 01 (uma) inscrição, sendo 01 (um) funcionário (a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, para participação no curso (seminário): ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria. TORNA PÚBLICA a Homologação das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 quanto à contratação da empresa PLEINARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00, no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).
Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728
ZONA ARMAZENEM
www.cisamerios.com.br
EDITAL Nº 03.001/2024 - HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria. TORNA PÚBLICA a Homologação das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728
ZONA ARMAZENEM
www.cisamerios.com.br
EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria. TORNA PÚBLICA o Deferimento das Inscrições do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023
REF: Tomada de Preços Nº 02/2023
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 153/2023/2023 DE 17/07/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa LUCENA & BARRIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº: 34.789.777/0001-07, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DA SILVA DE LUCEANA, portador do CPF nº 085.960.099-81, resolve firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº. 5/2/2023, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023
REF: Tomada de Preços Nº 02/2023
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 153/2023/2023 DE 17/07/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa LUCENA & BARRIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº: 34.789.777/0001-07, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DA SILVA DE LUCEANA, portador do CPF nº 085.960.099-81, resolve firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº. 5/2/2023, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO I DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO II DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AFRO)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO III DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (CE)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 066/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, MODALIDADE. Title: ANEXO IV DO EDITAL Nº 04.001/2024 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 067/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Claudinei Ribeiro.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520/0001-75  
Av. Adão Aracangá Dal Bem, 882 - Telefone: 0XX-44-3654-1235 - Fax: 0XX-44-3654-1289  
E-mail: -leis@brasilandiasul.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
DATA DE REGISTRO: 29/10/2024

**Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N.º 033/2024**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**, com sede administrativa no Avenida João Aracangá Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590/9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Camilheiro, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

**DEDETORAS:**

- \* **BENÍCIO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob n.º 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, nº 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.
- \* **JL COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.691.640/0001-92, com sede na Rua Nilo Geni Trevizan Dal Bem, n.º 979, Sala 02, Centro, CEP: 87.895-000, representada neste contrato por seu representante legal JODER MARIANO PINTO, Empresário, inscrito no CPF n.º 029.686.859-02, portador da carteira de Identidade CIVIL, RG de n.º 7.088.209-4, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua dos Anúrios, nº 274, Jardim Panoram, na cidade de Assis Chateaubriand, CEP: 85395-000.
- \* **SILVA & SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.438.648/0001-26, com sede na Rua Jamil Helu, nº 2343, lote 02, Parque Industrial II, no cidade de Umuarama-PR, CEP: 87.507-015, representada neste contrato por seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, Empresário, portador da carteira nacional CNH de habilitação CNH Nr. 00433773501 DETRAN/PR e CPF nº 713.324.779-91, residente e domiciliado na rua Edson Duarte Lopes, 2.670, Jardim alto da Boa Vista, Umuarama-PR, CEP: 87504-420.

**DORAVANTE DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, conforme segue.**

**\* BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 36.535.062/0001-33**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
11	1547	PNEU 750-16 10 LONAS FRISADO	Unid.	4	R\$ 397,0000	R\$ 1.588,0000	EMPEROR CP 20

**Valor Total: R\$ 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**

**\* JL COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA - CNPJ 48.691.640/0001-92**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
1	1	PNEU 185/70 R14	Unid	32	R\$ 240,0000	R\$ 7.680,0000	DUNLOP
2	15380	PNEU 215/75 R16	Unid	22	R\$ 385,0000	R\$ 8.470,0000	CONTINENTAL
3	1529	PNEU 205/75 R16	Unid	32	R\$ 345,0000	R\$ 11.040,0000	CONTINENTAL
8	1538	PNEU 1400-24 16 LONAS	Unid	8	R\$ 1.980,0000	R\$ 15.840,0000	MAGGION
9	11228	PNEU 215/75R17,5	Unid	32	R\$ 500,0000	R\$ 16.000,0000	CONTINENTAL
10	1546	PNEU 750-16 LISO	Unid	10	R\$ 510,0000	R\$ 5.100,0000	MAGGION
12	1553	PNEU 19,5 L24 10	Unid	2	R\$ 2.420,0000	R\$ 4.840,0000	BIG TRES

**Valor Total: R\$ 68.970,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais).**

**\* SILVA & SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - CNPJ 29.438.648/0001-26**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qua.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Especificação
4	1530	PNEU 900-20 LISO 16 LONAS	Unid	12	R\$ 850,0000	R\$ 10.200,0000	WESTLAKE CR942
5	1531	PNEU 900-20 BORRACHUDO 16 LONAS	Unid	22	R\$ 985,0000	R\$ 21.670,0000	WESTLAKE CL946
6	1532	PNEU 1000-20 LISO 16	Unid	22	R\$ 1.085,0000	R\$ 23.870,0000	WESTLAKE CL942
7	1533	PNEU 1000-20 BORRACHUDO 16 LONAS	Unid	22	R\$ 1.055,0000	R\$ 23.210,0000	WESTLAKE CL948

**Valor Total: R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).**

**VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 149.508,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais)**

**O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA DENTRO DOS TERMIOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL.**

**AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nºs 003 e 008 de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

**VIGÊNCIA: 12 MESES, podendo ser prorrogado por igual período.**

**DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.**

BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR, 29 de outubro de 2024.

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Outs-líase: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob n.º 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, nº 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.

\* BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 36.535.062/0001-33

Agua-R&se: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob n.º 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, nº 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.

\* BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 36.535.062/0001-33

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR  
CEP: 87.500-000 FONE: (41) 3623-5738  
www.cisamuameros.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 085/2024**

Atualiza procedimentos e valores do Cisa Constantes na Resolução Cisa nº 069/2023, a que se refere, relativos à Assembleia Geral realizada em 25 de outubro de 2024, dentre outras

O Presidente do Cisa, com autorização do Conselho de Prefeitos, resolve:

Art. 1º. A tabela de itens, procedimentos e valores, constante na Resolução Cisa nº 069/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações/acréscimos de itens e procedimentos, assim como atualização nos preços, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
GASTROPLERDIA	R\$ 100,00
LENTE ESCLERAL COSMÉTICA	R\$ 2.200,00
PROTESE OCULAR	R\$ 2.000,00
ECCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 400,00
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGADA ENDOSCÓPICA	R\$ 5.500,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVALETA COM PÊSQUISA DE H. PYLORI SOB SEDACÃO COM ANESTÉSIA INFANTIL (CRIANÇAS A PARTIR DOS 4 ANOS ATÉ 12 ANOS. MÍNIMO 12 KG)	R\$ 1.400,00
COLONOSCOPIA PEDIÁTRICA (A PARTIR DE 4 ANOS ATÉ 12 ANOS. MÍNIMO DE 12 KG)	R\$ 1.800,00

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2024.

Umuarama, 30 de outubro de 2024.

**Almir de Almeida**  
Presidente do Cisa

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-45  
Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.84/2024, Pregão eletrônico nº 38/2024**, que tem por Objeto: Aquisição de Equipamentos Imobilizados para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

**DOTAÇÃO:**  
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
08001.08.244.1501.2.064. 449052 3917 421 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO CRAS

**Vencedores: DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, Vencedor do lote: 10,12,13,15,16. Perfazendo um montante de **R\$ 20.327,55** (vinte mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **R. A. MORAES – EIRELI**, Vencedor do lote: 11,14,16, Perfazendo um montante de **R\$ 226.840,00** (vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). **LANCA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Vencedor do lote: 4, Perfazendo um montante de **R\$ 597,00** (quinhentos e noventa e sete reais). **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ**, Vencedor do lote: 2, Perfazendo um montante de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais). **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, Vencedor do lote: 8, Perfazendo um montante de **R\$ 272,00** (dois mil setecentos e setenta e dois reais). **PH NOPTARIZE LTDA**, Vencedor do lote: 6, Perfazendo um montante de **R\$ 4.424,00** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais). **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA**, Vencedor do lote: 5, Perfazendo um montante de **R\$ 67.600,00** (sete mil e seiscentos reais).

Cafezal do Sul, 30 de outubro de 2024

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Cafezal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-45  
Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.84/2024, Pregão eletrônico nº 38/2024**, que tem por Objeto: Aquisição de Equipamentos Imobilizados para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

**DOTAÇÃO:**  
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  
08001.08.244.1501.2.064. 449052 3917 421 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO CRAS

**Vencedores: DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, Vencedor do lote: 10,12,13,15,16. Perfazendo um montante de **R\$ 20.327,55** (vinte mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **R. A. MORAES – EIRELI**, Vencedor do lote: 11,14,16, Perfazendo um montante de **R\$ 226.840,00** (vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). **LANCA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Vencedor do lote: 4, Perfazendo um montante de **R\$ 597,00** (quinhentos e noventa e sete reais). **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ**, Vencedor do lote: 2, Perfazendo um montante de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais). **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, Vencedor do lote: 8, Perfazendo um montante de **R\$ 272,00** (dois mil setecentos e setenta e dois reais). **PH NOPTARIZE LTDA**, Vencedor do lote: 6, Perfazendo um montante de **R\$ 4.424,00** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais). **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA**, Vencedor do lote: 5, Perfazendo um montante de **R\$ 67.600,00** (sete mil e seiscentos reais).

Cafezal do Sul, 30 de outubro de 2024

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 261 /2024  
REF. CONTRATO Nº 403 /2023

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormind de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa T. L. BARBOSA E CIA LTDA, ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.992.999/0001-00, com sede na Rodovia PR 323, KM 308, n.º 3740, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87507/013, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(\*) Osmar De Souza Barbosa, portador do CPF sob o n.º 527.XXX.XXX-91.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Este instrumento tem por objeto execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) incluindo fornecimento de mão de obras, peças, e outros materiais que façam necessários, para atender a demanda, dos veículos leves/médio e grande, que compõem ou venham a compor a frota de veículo da secretaria municipal de educação de Cruzeiro do Oeste PR, mediante maior percentual de desconto com base na tabela AUDATEX E SINDEREPA –PR.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº. 69/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 403/2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003752.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.º 69/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 403 /2023.

Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.

T. L. BARBOSA E CIA LTDA. ME  
Contratada  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Onilda Andrade Almeida Barbosa  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE  
Testemunhas: 1..... 2.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 388/2024  
DATA – 30/10/2024  
SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias a servidor(a) Grazieli Tomaz da Silva, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 28/10/24 a 28/11/24.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, por dois devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 069/2024  
Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Carlos Alexandre Barbosa.

**RESOLVE:**

Fica o vereador Carlos Alexandre Barbosa, portador do CPF sob nº 060.640.169-57, autorizado viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023. Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 05 de Julho de 2024.

Carlos Alexandre Barbosa  
Vice-Presidente  
Marina Marque Pinto  
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 070/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo Dr. Edmaro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.

**RESOLVE:**

Fica autoriza o Dr. Edmaro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.223.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023. Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 05 de Julho de 2024.

Carlos Alexandre Barbosa  
Vice-Presidente  
Marina Marque Pinto  
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 071/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.

**RESOLVE:**

Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023. Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 05 de Julho de 2024.

Carlos Alexandre Barbosa  
Vice-Presidente  
Marina Marque Pinto  
1ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 262/2024  
REF. CONTRATO Nº 397 /2023

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormind de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PREMIA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.054.804/0002-03, com sede na Rua Pará, n.º 34, Bairro: Jardim Apucarana, CEP: 86804250, Município de Apucarana/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(\*) Felipe Mendes Gonçalves, portador do CPF sob o n.º 085.XXX.XXX-56.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Este instrumento tem por objeto é a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 49/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 397 /2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando n.º 2024003686.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.º 49/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 397/2023.

Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Onilda Andrade de Almeida Barbosa  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE  
Testemunhas: 1..... 2.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 263/2024  
REF. CONTRATO Nº 398 /2023

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormind de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.438.648/0001-26, com sede na Rua Jamil Helu, n.º 2381, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87507015, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(\*) Luiz Carlos Da Silva, portador do CPF sob o n.º 713.XXX.XXX-91.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 49/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 398 /2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003686.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 49/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 398/2023.

Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.

SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA  
Contratada  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Onilda Andrade de Almeida Barbosa  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE  
Testemunhas: 1..... 2.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 298 /2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormind de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.

**SEDE: CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DE DEUS**  
SEDE: Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 125/2024, Dispensa n.º 46/2024, homologado em 11/10/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12/10/2024, edição n.º 13.146, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso I.

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, para atender a 8 encontros do programa "Nossa Gente Paraná", incluindo: aluguel de salão e de brinquedos infantis, fornecimento de alimentação (sendo salgadinhos e bebidas), fornecimento de decoração, serviço de garçons e monitores, conforme descrição abaixo e especificações do Anexo IA.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 15 de outubro de 2024 com término em 15 de outubro de 2025.

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormind de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59.

**CONTRATADO: THAIS CAROLINE DE SOUZA BARBOSA**  
SEDE: Cruzeiro do Oeste / Paraná

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024, na forma da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual para execução de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e prestador de serviços de frete, destinados a manutenção predial preventiva e corretiva das nas unidades escolares e demais prédios pertencentes a Secretaria de Municipal de Educação desta municipalidade.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 80.971,38 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 17 de outubro de 2024 e encerrando-se em 17 de outubro de 2025.

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO O**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
Cafezal do Sul - PR

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas- Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 - CEDIPR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:00 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas- Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 - CEDIPR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI  
Presidente do CMDPI

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
Cafezal do Sul - PR

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 - CEDIPR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:30 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 - CEDIPR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI  
Presidente do CMDPI

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.889.023/0001-70

**RESOLUÇÃO Nº 083/2024**

Dispõe sobre revogação de resolução que designou ocupante de função gratificada e dá outras providências.

O COORDENADOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º R.S., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Revogar a Resolução Nº 043/2019, de 01 de outubro de 2019, que designa a empregada pública MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIA RAMOS portadora do RG nº 45285352 SSP/PR e CPF Nº 710.698.449 - 34, para responder pelo cargo de CHEFE DA DIVISÃO - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO, símbolo FG3 a partir de 31 de agosto de 2024.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 30 de outubro de 2024.

NILSON MANDUCA  
Coordenador

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.889.023/0001-70

**RESOLUÇÃO Nº 084/2024**

Dispõe sobre demissão, a pedido, de Emprego Público.

O COORDENADOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º R.S., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Demitir a pedido, a Empregada Pública MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIA RAMOS, portadora do RG nº 45285352 - SSP - PR e do CPF/ME nº 710.698.449-34, ocupante do emprego público de Farmacêutico Biológico a partir de 31 de agosto de 2024.

II - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 034/2005.

Umuarama - PR, 30 de outubro de 2024.

NILSON MANDUCA  
Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA DO SOFTWARE TRAZ VALOR OU SIMILAR objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bl.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download: http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 18/11/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 18/11/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

MIRIAN CARLA MUMBACH  
PREGOEIRA

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: D S J CONFECOES LTDA  
SEDE: Município de Guaíra, Paraná

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 119, no Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de aviamentos, tecidos, itens de artesanato e higiene para atender a associação de proteção à maternidade e à infância (APMI), na modalidade de benefício eventual "auxílio natalidade", vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 4.264,65 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e com término em 24 de outubro de 2025.

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: TECELAGEM MADRYTEX LTDA  
SEDE: Município de Realeza, Paraná

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 119, no Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de aviamentos, tecidos, itens de artesanato e higiene para atender a associação de proteção à maternidade e à infância (APMI), na modalidade de benefício eventual "auxílio natalidade", vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e com término em 24 de outubro de 2025.

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Av. Brasil, nº 2170 - Fone: (41) 3076-3422 - CEP: 81400-000  
Cruzeiro do Oeste/PR

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Cruzeiro do Oeste - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 04/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 29/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Cruzeiro do Oeste - Paraná.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Sara Furlan Bellini Lima  
Presidente do CMDPD

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 361.854/0001-27  
Rua João Ormino de Resende, 686 - CEP: 81400-000  
Telefone: (41)3076-3422 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 175, III alínea "a" e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 129/2024  
b) Licitação Nº : 47/2024  
c) Modalidade : Dispensa  
d) Data Homologação : 30/10/2024  
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de óculos para vendas intermunicipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e a caracterização expressa no Anexo IA.

f) Dotação Orçamentária:  
10.003.08.241.0017.1.078.3.3.90.39.00.00 - 1092 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
10.003.08.244.0017.1.179.3.3.90.39.00.00 - 1100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. CNPJ):

1) D OS SANTOS & L A DA ROCHA LTDA inscrito no CNPJ/JCPF Nº 09.506.498/0001-33 no valor total dos itens vencedores de R\$ 29.480,41 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 30 de outubro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

**Conselho Municipal Penitenciário - COMPEN**  
Avenida Brasil, Nº 2170 - CEP: 81400-000 - Fone: (41) 3076-3422  
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná  
Cruzeiro do Oeste

**Resolução Nº 01 de 30 de outubro de 2024**

**Súmula:** Diretoria para o próximo biênio (24/10/2024 a 24/10/2026).

O Conselho Municipal Penitenciário, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 72/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal Penitenciário, realizada em 24/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Resolve:**

Art.1º - Eleger por unanimidade a Composição da Diretoria para o biênio sendo eles:  
Presidente - Giseley Medina (Governamental)  
Vice-Presidente - Frei Valenteirim Presente - OFM/Cap (Sociedade Civil)

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Giseley Medina  
Presidente do COMPEN

**Conselho Municipal Penitenciário - COMPEN**  
Avenida Brasil, Nº 2170 - CEP: 81400-000 - Fone: (41) 3076-3422  
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná  
Cruzeiro do Oeste

**Resolução Nº 02 de 30 de outubro de 2024**

**Súmula:** Aprovação do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - COMPEN.

O Conselho Municipal Penitenciário, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 72/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal Penitenciário, realizada em 24/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Resolve:**

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - COMPEN.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Giseley Medina  
Presidente do COMPEN

**Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - COMPEN**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADES**

Art.1º Incumbe ao Conselho Penitenciário:  
I- Inspeccionar os estabelecimentos e os serviços penais, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;  
II- Assessorar o complexo social nas suas políticas de atendimento;  
III- Assessorar como órgão consultivo o Sistema Penitenciário (unidades fechadas e abertas);  
IV- Suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;  
V- Propor outras medidas administrativas ou judiciais nos assuntos concernentes às suas atribuições;  
VI- Colaborar com os órgãos encarregados na formulação da política penitenciária e na execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;  
VII - Elaborar e reformar o seu regimento interno, e;  
VIII- Deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

**TÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º O Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - COMPEN, é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O COMPEN é composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:  
I - 5 (cinco) representantes governamentais;  
a) 1 (um) representante do Poder Judiciário;  
b) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual;  
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
d) 1 (um) representante do Complexo Social;  
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.  
II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.  
a) 1 (um) representante da ACICO - Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;  
b) 1 (um) representante do Conselho da Comunidade;  
c) 1 (um) representante da OAB - Ordem dos advogados do Brasil Subseção Cruzeiro do Oeste;  
d) 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;  
e) 1 (um) representante da AME - Associação dos Ministros Evangélicos de Cruzeiro do Oeste.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

Art.3º São órgãos do Conselho Penitenciário:  
I - Plenário;  
II- Presidência e Vice-Presidência;  
III- Secretaria Geral.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art.4º O Plenário, órgão deliberativo constituído pelo conjunto de Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Penitenciário. Compete, dentre outras competências, privativamente ao Plenário:  
I- Elaborar o regimento interno, emendá-lo ou reformá-lo;  
II- Instituir comissões especiais ou permanentes;  
III- Deliberar sobre as matérias que constituem finalidades precípua do Conselho, e;  
IV- Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação no que seja pertinente a formulação e à execução da política penitenciária.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

Art.5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, mediante votação na primeira sessão do plenário, para um período de dois (2) anos.

§1º- Em caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente assume a função, em caso de ausência, o Conselheiro mais antigo.

§2º- Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do COMPEN.

Art.6º Compete ao Presidente do Conselho:  
I- Cumprir e fazer cumprir este regimento;  
II- Representar o Conselho ou indicar quem o represente e manter intercâmbio com órgãos congêneres;  
III- Presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, zelando pela ordem e celeridade do seu desenvolvimento e conclusão;  
IV- Fixar, ouvido o Plenário, dia e hora das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias e solenes;  
V- Supervisionar a distribuição dos processos de acordo com o calendário das sessões, observando o critério aleatório, impessoal e equânime;  
VI- Fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Secretaria para esse fim;  
VII- Determinar as visitas aos estabelecimentos penais e cadeias públicas do Estado com sede no município de Cruzeiro do Oeste, designando os Conselheiros que as realizarão.  
VIII- Requisitar por solicitação do Plenário os elementos necessários à instrução dos processos;  
IX- Convidar para as sessões do Conselho os servidores dos estabelecimentos penais ou de quaisquer órgãos de atribuição voltada para a execução penal;

X- Supervisionar os órgãos do Conselho, mediante instrução à diretoria, solicitar servidores para a execução dos serviços e convocar os Conselheiros, nos casos previstos neste regimento, e;  
XI- Exercer outras atribuições decorrentes deste regimento ou previstas em lei.

Art.7º Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

**CAPÍTULO III**  
**DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO**

Art.8º O COMPEN contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Compete Secretaria Executiva:  
I- Secretariar as sessões do Conselho, cabendo-lhe a leitura da ata da sessão anterior, da matéria de expediente e as anotações sumárias de toda ocorrência da sessão, lavrando a respectiva, a qual será assinada conjuntamente com o presidente, e;  
II- Orientar a diretoria na redação de ofícios, informações e redigi-las quando necessário.

Art.10 Funções e atribuições da Secretaria Executiva:  
I- Protocolo e autuação de documentos;  
II- Distribuição e controle de documentos;  
III- Arquivo e documentação;  
IV- Informática e digitação;  
V- Consultoria e pesquisa;  
VI- Assessoria técnica, e;  
VII- Demais serviços pertinentes a função.

**Parágrafo primeiro:** O servidor designado será substituído por outro em suas faltas e impedimentos, sendo previamente nomeado de acordo com o caput deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTE**

Art.11 Compete a cada Conselheiro efetivo e suplente:  
I- Receber da secretaria mediante carga, os processos que lhe forem distribuídos para relatar;  
II- Comparcer pontualmente às sessões que forem convocadas, participando das deliberações e discussões, não devendo se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente o motivo de sua retirada e, devendo informar previamente a secretaria eventuais ausências;  
III- Relatar dentro do prazo regimental os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto escrito;  
IV- Solicitar como relator, diligências que entender necessárias ao oferecimento do seu parecer ou requisitá-las no plano interno do sistema penitenciário;  
V- Individualmente ou em grupo, realizar visitas à unidade do sistema penitenciário, para fins de fiscalização e acompanhamento das ações de política criminal e da execução de pena;  
VI- Apresentar pareceres das atividades externas que realizar em nome do Conselho, assinar atas, pareceres e resoluções;  
VII- Elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo presidente ou por haver recebido tal incumbência por distribuição;  
VIII- Apresentar indicações, requerimentos ou proposta em resposta aos assuntos de competência do Conselho;  
IX- Propor emendas, reformas ou modificações deste regimento, e;  
X- Desempenhar com zelo, probidade e exatidão as tarefas que lhe forem conferidas por lei ou pelo presidente do Conselho.

**TÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

Art.12 O Conselho se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, na modalidade presencial ou tele-presencial.

**Parágrafo primeiro:** As sessões do Conselho serão públicas podendo, quando a natureza do assunto exigir, transformar-se em reservadas, com a presença única e exclusiva dos Conselheiros.

**Parágrafo segundo:** As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente.

**Parágrafo terceiro:** O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias serão de 50% mais um, incluindo em ambas, o presidente da plenária, sendo todas as deliberações tomadas por maioria dos presentes.

**Parágrafo quarto:** Não havendo número legal para instalação da sessão, lavrar-se-á registro da ocorrência e serão colhidas as assinaturas dos presentes, com agendamento de nova reunião.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art.13 O Conselho fará suas sessões ordinárias em horário fixado de acordo com o ato da presidência, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 6º deste regimento.

Art.14 A sessão ordinária obedecerá a seguinte ordem dos trabalhos:  
I- Verificação do quórum necessário e abertura pelo presidente;  
II- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;  
III- Leitura do expediente;  
IV- Apresentações e indicações, propostas e sugestões;  
V- Assuntos gerais e;  
VI- Encerramento pelo presidente e convocação da sessão seguinte.

**Parágrafo único:** A ordem dos assuntos constantes da pauta determinada pelo presidente e organizada pelo secretário geral será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo plenário.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES**

Art.15 As sessões extraordinárias serão designadas pelo presidente ou mediante o requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão de proposição, com prévia notificação da data de sua realização.

Art.16 As sessões extraordinárias obedecerão a mesma ordem dos trabalhos estabelecidos para as sessões ordinárias.

**Parágrafo único:** As sessões solenes serão designadas pela Presidência do Conselho Penitenciário, quando necessárias e ad referendum do Plenário, obedecendo às regras estatutadas para a realização das sessões extraordinárias.

**TÍTULO VII**  
**DOS LIVROS**

Da Classificação e Distribuição dos Processos

Art.17 As classes de processos e papéis serão as seguintes:  
I- De Inedito;  
II- De comutação de pena, e;  
III- Diversos.

**Parágrafo primeiro:** A distribuição será automática e igualitária pela ordem de chegada dos processos.

**Parágrafo segundo:** O presidente poderá ad referendum do plenário, ser isentado total ou parcialmente de receber a distribuição de processos.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Livros**

Art.18 O Conselho terá os seguintes livros sob responsabilidade e guarda da Diretoria:  
I- De atas das sessões ordinárias e extraordinárias;  
II- De atas de sessões solenes;  
III- De distribuição;  
IV- De termo de visitas e inspeção em todo complexo penitenciário;  
V- De protocolo para controle de entrada e saída de processos e papéis, e;  
VI- Outros que se fizerem necessários.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.19 As comissões poderão ser criadas por deliberação plenária, por maioria dos Conselheiros presentes, para tratar de assuntos temáticos referentes às atribuições do Conselho Penitenciário, podendo ser permanentes ou transitórias.

**Parágrafo primeiro:** Fica instituída a Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento.

**Parágrafo segundo:** As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo Conselho com tarefas e prazos determinados.

Art.20 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião do Conselho para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados.

**Parágrafo primeiro:** As comissões serão compostas por no mínimo quatro Conselheiros obedecendo a paridade.

**Parágrafo segundo:** Cada comissão terá um presidente e um secretário, eleitos pelos seus integrantes.

**Parágrafo terceiro:** O presidente do Conselho Penitenciário poderá integrar as comissões.

Art.21 Os Conselheiros poderão propor a modificação deste regimento interno mediante projeto escrito, o qual será avaliado pelo plenário do Conselho.

Art.22 As alterações, modificações, bem como as emendas deste Regimento Interno, serão debatidas pelo plenário do Conselho e deverão ser aprovadas em pleno exercício do mandato, ou após quinze minutos, em segunda chamada, pelo número de conselheiros presentes.

Art.23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do Conselho Penitenciário, ad referendum do plenário.

Art.24 Este Regimento Interno entrará em vigor data de sua publicação, mediante Resolução do Plenário.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de outubro de 2024.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE CRUZEIRO DO OESTE-PR

### LOTES MAL SUCEDIDOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2024  
Processo Administrativo Nº 118/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: REGIANE CASTRO BONADIO  
Data de Publicação: 19/10/2024 15:40:15

LOTE 2	FRACASSADO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item 1	Unidade/UNIDADE	Quantidade: 2	Val. Ref.: 865,19
Descrição: - CADEIRA DE RODAS OSESO EQUIPAMENTO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO - CADEIRA DE RODAS MANUAL COM CHASSIS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO CARBONO E FECHAMENTO EM "X" COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES E PLACAS DE FIXAÇÃO EM NYLON QUE PERMITEM ALTERAÇÃO DE REGULAGEM DE GRAVIDADE E TILT CARACTERÍSTICAS AÇO CARBONO/PINTURA EPOXI/DOBRÁVEL EM DUPLA X/ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO/PORTA PROTETOR/ACOMPANHADA ALMOFADA DE ALTA DENSIDADE/POIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL/APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA/FIXAÇÃO PARA PANTUFELHAS/FREIOS BILATERAIS/ARO IMPULSOR BILATERAL/RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS/RODAS TRASEIRAS ARO 24" COM PNEUS INFLÁVEIS/MEDIAS/LARGURA DO ASSENTO: 66 CM/LARGURA TOTAL ABERTA: 84 CM/LARGURA TOTAL FECHADA: 32 CM/PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 47 CM/ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM/ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM/ALTURA DO ASSENTO AO BRACO: 20 CM/ALTURA DO CHÃO AO BRACO: 70 CM/ALTURA TOTAL ABERTA: 95 CM/CMPRIMENTO: 100 CM- CAPACIDADE MÁXIMA: 150 KG - MÍNIMO DE 2 ANOS CONTRA DEFETOS DE FABRICA - POSSUIR SELO DO INMETRO - POSSUIR SELO DA ANVISA			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 034/2024

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:  
OBJETO: Aquisição de veículo sedan automático para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Ivaté-PR.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item  
VALOR MÁXIMO: R\$ 110.106,67 (cento e dez mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos)  
PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2024 às 09h00.  
PLATAFORMA DE DISPUTA: <https://bl.compras.com>.  
Ivaté, 16 de outubro de 2024.  
Patrícia Tomain Mesquita  
Pregoeira



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 179/2024  
Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação para aquisição de 2 (dois) veículos tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico (Tipo B) para atendimentos emergenciais, a serem adquiridas com incentivo financeiro através da Resolução SESA/PR nº 452/2024 e 483/2024 regulamentada pela Resolução SESA/PR nº 769/2019 e contrapartida do Município de Guairá/PR, conforme legislação vigente, bem como nas demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 22/11/2024  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 22/11/2024  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/11/2024

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) e/ou pelo site [www.bl.compras.com](http://www.bl.compras.com). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (41) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guairá (PR), em 30 de outubro de 2024.  
Marcelo Celestrino / Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO PRO INCORREÇÃO

DECRETO Nº 7.230/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e das outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.  
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 61,46 (sessenta e um reais e 46 centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE  
08.243.0028.6.005 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - FIA  
3.3.90.93.00.00 817 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 61,46  
FONTE 916 DEL. 043/2021 - CEDCA - AÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 61,46

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:  
COD. RED.  
RECEITA DESCRICÃO VALOR FONTE

96 1.3.2.1.01.01.03 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 61,46 604

TOTAL 61,46

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 29 dias do mês de Outubro de 2024.  
Marcos Alex de Oliveira  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 014/2024

SÚMULA: Concede avanço vertical à Servidora da Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 254/2024, em 25 de Outubro de 2024;  
Considerando o parecer elaborado pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa;  
Considerando a base legal constante no art. 20 da Resolução nº 03/2011, com redação dada pela Resolução nº 14/2018.

RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder avanço vertical de 1 (um) nível à servidora Sandra Salustiano, cargo de Serviços Gerais, sobre seu nível atual de vencimento, passando a perceber os valores constantes do nível 34 da tabela de vencimento do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês Outubro de 2024.  
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 389/2024

DATA - 30/10/2024

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Flavia Cristina Borges da Silva, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 30/10/24 a 13/11/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2024

DATA - 30/10/2024

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Gilmar Borges de Jesus, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 15/10/24 a 29/10/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2024

DATA - 30/10/2024

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Renata Myriane Tristão Barbosa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, de 28/10/24 a 26/11/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 070/2024

Súmula: Determina luto oficial por três dias na Câmara Municipal de Icaraima - PR.

Considerando o falecimento da mãe do Vereador Gilmar Girão, a Sra. Maria Rodrigues dos Santos Girão, ocorrido no dia 30 de Outubro de 2024;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade de todos os Vereadores e servidores desta Casa de Leis à família entulada;

RESOLVE:  
Art. 1º Fica determinado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Icaraima - PR.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês Outubro de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 392/2024

DATA - 30/10/2024

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Idemar Gregório Monteiro, por um período de 04 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 29/10/24 a 01/11/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO: Credenciamento para compra de produtos hortifrutais dos produtores da agricultura familiar para atender a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 30 de outubro de 2024.

Contrato nº 068/2024.

CONTRATADO: Rosângela Aparecida de Souza e Silva.

CPF/CNPJ: 040.903.799-03.

VALOR TOTAL: R\$ 9.280,20 (nove mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

EXCLUSIVA PARA EMPRESA ME/ME/EPP  
O MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº28/2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento audiovisual para o Município de Perobal - PR, com recursos oriundos do Plano de Ação n.º 3088212023005-019157, repassado através da Lei Federal n.º 14.017/2023 - (Lei Aldir Blanc).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 31 de outubro de 2024 às 09h00min até 13 de novembro de 2024 às 08h30min.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de novembro de 2024 às 08h31min até 08h59min

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de novembro de 2024 às 09h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bl.org.br>

LINK PARA ACESSO AO EDITAL: [https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/licitacao/https://pncp.gov.br/app/edital/7q#status=recebendo\\_propostasagran=1](https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/licitacao/https://pncp.gov.br/app/edital/7q#status=recebendo_propostasagran=1)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

Perobal, 30 de outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Perobal



Prefeitura Municipal de Maria Helena  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - [www.mariahelena.pr.gov.br](http://www.mariahelena.pr.gov.br)

### APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 105/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº 105/2024, celebrado entre o Município de Maria Helena e a IGEHAL SEGURANÇA EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.884.201/0001-31, Av. Amapá, 3340, Zona V, na cidade de Umuarama Paraná, oriundo do processo de licitação modalidade Pregão nº 020/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos para disponibilização de banheiros químicos modelo Standard e PNE (portadores de necessidades especiais), tendas 10x10 tipo pirâmides e tendas 5x5 tipo pirâmides para eventos de até 05 dias com montagem individual ou acoplada e empresa especializada em segurança desarmada e brigadistas, para atuar nas festividades e eventos do município de Maria Helena-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	DE PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	002	3.3.90.39.00.00	31868	2.263	481

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 30 de outubro de 2024

MARLON RANER MARQUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

### AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2024

RELATÓRIO DE VIAGEM



NOME SERVIDOR: WAGNER EDVRGES

MATRÍCULA: 202431

RG: 7.051.594-0

DESTINO/UF: CAMPO MORÃO

SAÍDA: 05:40H 28/10/2024

RETORNO: 11:50H 28/10/2024

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PLACA: BEY1G81

CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº.

1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CAMPO MOURÃO para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Angela Maria de Almeida

ANGELA MARIA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DEFERIDO

INDEFERIDO

## CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital De Pregão Eletrônico N.º 20/2024, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 20/2024.

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para aquisição de DESINFETANTE HOSPITALAR para limpeza e desinfecção intermediário de artigos semicríticos, artigos não críticos e superfície fixas por parte do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com o nome da empresa vencedora do certame e seu valor final.

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
MULTIUSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.999,86	DIVERSOS	Classificado / Vencedor
VALOR TOTAL			R\$ 19.999,86

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM

Agente de Contratação CIUENP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67

Exercício: 2024

### Decreto nº 94/2024 de 28/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
<b>CAPÍTULO I</b> <b>NATUREZA E FINALIDADES</b>	
<p><b>Art.1º</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Oeste - Paraná, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 04 de 30 de janeiro de 2024, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo os seguintes objetivos:</p> <p>I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;</p> <p>II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;</p> <p>IV - Acompanhar a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;</p> <p>V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;</p> <p>VII - Promover e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>IX - Manter-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade partícipe ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;</p> <p>X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;</p> <p>XI - Elaborar o seu regimento interno.</p>	
<b>CAPÍTULO II</b> <b>COMPOSIÇÃO</b>	
<p><b>Art.2º</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, sendo quatro (4) representantes governamentais e quatro (4) representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre os indicados pelos órgãos governamentais e os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, assim definidos:</p> <p>I - Representantes governamentais:</p> <p>a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;</p> <p>d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias.</p>	
<p><b>§1º</b> Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelo executivo municipal.</p> <p>II - Representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa com deficiência:</p> <p>a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;</p> <p>b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;</p> <p>c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;</p> <p>d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;</p>	
<p><b>§2º</b> Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.</p>	
<p><b>§3º</b> Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 1 ano de funcionamento.</p>	
<p><b>§4º</b> O órgão municipal responsável pela área dos direitos da pessoa com deficiência no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social cobrirá despesas do conselho em atividade do Conselho, estadia e refeição quanto a participação em eventos ligado à área, desde que tenha recurso de fundo.</p>	
<p><b>Art.3º</b> Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão mandato de 1 anos, permitida a recondução por igual período.</p>	
<p><b>Art.4º</b> Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.</p>	
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	
<p><b>Art.5º</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:</p> <p>I – Plenário;</p> <p>II – Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias</p>	
<b>Seção I</b> <b>Do Plenário</b>	
<p><b>Art.6º</b> Cabe ao Plenário:</p> <p>I - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação, com atendimento de mandato entre governo e sociedade civil;</p> <p>II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;</p> <p>III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, e as outras políticas que tenham a PdD como objeto;</p> <p>IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à PdD;</p> <p>V - apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;</p> <p>VI - criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;</p> <p>VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da PdD;</p> <p>VIII - tornar público os resultados de todas as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>IX - apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da PdD, para apuração de responsabilidades;</p> <p>XI - apreciar, aprovar e delibear pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;</p> <p>XII - fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>XIII - propor a aplicar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento das políticas públicas voltadas para a PdD;</p> <p>XIV - aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.</p>	
<b>Seção II</b> <b>Dos Conselheiros</b>	
<p><b>Art.7º</b> São atribuições dos Conselheiros:</p> <p>I - analisar, propor, e votar assuntos apresentados;</p> <p>II - aprovar as atas das reuniões;</p> <p>III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p>	
<p>IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;</p> <p>V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;</p> <p>VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;</p> <p>VII - executar atividades que lhes forem atribuídas;</p> <p>VIII - profertir declarações de voto solicitando incluído em ata, caso julgue necessário;</p> <p>IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população portadora de deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política da Pessoa com Deficiência;</p> <p>X - Justificar formalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a impossibilidade de comparecimento a reunião, e;</p> <p>XI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em eventos por designação do Presidente.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> Os membros suplentes presentes na reunião terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.</p>	
<b>Seção III</b> <b>Do Presidente</b>	
<p><b>Art.8º</b> São atribuições do Presidente:</p> <p>a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, especificamente:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;</p> <p>II - submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;</p> <p>III - submeter à apreciação dos membros o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>V - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;</p> <p>VI - nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;</p> <p>VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas em deficiência.</p> <p>VIII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;</p> <p>IX - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.</p>	
<b>Seção IV</b> <b>Da Secretaria Executiva</b>	
<p><b>Art.9º</b> Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art.10</b> A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:</p> <p>I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho;</p> <p>II - convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma(s) semana;</p> <p>III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;</p> <p>IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular efetuar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;</p> <p>V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p> <p>VI - preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;</p> <p>VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão da deficiência, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;</p> <p>VIII - manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa com deficiência;</p> <p>IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;</p> <p>X - apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos.</p>	
<b>Seção V</b> <b>Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência</b>	
<p><b>Art.11</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.</p> <p><b>§1º</b> As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pelos membros do Conselho.</p> <p><b>§2º</b> As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário dos membros do Conselho.</p> <p><b>§3º</b> As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência.</p> <p><b>Art.12</b> Sempre que julgar relevante o Presidente do Conselho poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.</p> <p><b>Art.13</b> A reunião do Conselho somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.</p> <p><b>§1º</b> As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.</p> <p><b>§2º</b> Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.</p> <p><b>Art.14</b> No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.</p> <p><b>Art.15</b> Os trabalhos terão a seguinte seqüência:</p> <p>a) verificação de quórum para instalação do colegiado;</p> <p>b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;</p> <p>c) apresentação, discussão e votação das matérias;</p> <p>d) comunicações breves e uso da palavra.</p> <p><b>§1º</b> Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.</p> <p><b>§2º</b> A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.</p> <p><b>§3º</b> É facultado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa registrada em reunião anterior.</p> <p><b>Art.16</b> O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado a Secretaria Municipal da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.</p> <p><b>§1º</b> A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do Conselho com quatro (4) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.</p> <p><b>§2º</b> Caso o conselheiro venha faltar por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do Conselho até quatro (4) dias úteis após a reunião.</p> <p><b>§3º</b> Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;</p> <p><b>§4º</b> Caso o conselheiro venha apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;</p> <p><b>§5º</b> Ter sido condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.</p>	
<p><b>§6º</b> Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente</p> <p><b>§7º</b> As reuniões plenárias deverão contar com a participação dos membros titulares ou um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimento.</p> <p><b>Art.17</b> As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de uma (1) semana para conhecimento e aprovação.</p>	
<b>Seção VI</b> <b>Do Funcionamento das Comissões</b>	
<p><b>Art.18</b> O CMDPD poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias de acordo com a necessidade, sendo constituídas por iteração em plenária.</p> <p><b>§1º</b> As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.</p> <p><b>§2º</b> As Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias serão compostas de no mínimo 02 (dois) membros do conselho de forma paritária, que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.</p> <p><b>§3º</b> As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.</p> <p><b>Art.19</b> As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do Conselho.</p> <p><b>Art.20</b> As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados.</p>	
<p><b>§1º</b> As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no cumprimento de suas competências.</p> <p><b>§2º</b> Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:</p> <p>a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a pessoa com deficiência, a serem aprovadas pelo Conselho);</p> <p>b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no Conselho);</p> <p>c) Comissão de Comunicação Social; e</p> <p>d) Comissão de Orçamento e Financiamento.</p> <p><b>§3º</b> As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com tarefas e prazos determinados.</p> <p><b>§4º</b> Os grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.</p>	
<b>Seção VI</b> <b>Das Comissões Permanentes</b>	
<p><b>Art.21</b> As Comissões Temáticas Permanentes de Fiscalização e Cadastro:</p> <p>I - inscrever as entidades e organizações dos direitos da Pessoa com Deficiência de âmbito municipal;</p> <p>II - controlar e fiscalizar as entidades cadastradas;</p> <p>III - formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos;</p> <p>IV - realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal;</p> <p>V - emitir certificado de inscrição no CMDPD;</p> <p>VI - manter permanente intercâmbio de informações com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;</p>	
<p><b>Art.22</b> Compete à Comissão Temática Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:</p> <p>I - promover a divulgação adequada do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das atividades do CMDPD;</p> <p>II - utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o Conselho formular;</p> <p>III - servir como elemento articulador entre o CMDPD, o COEDE (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência), o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, com os demais conselhos municipais, primando pela transversalidade da política dos Direitos da Pessoa com Deficiência com as demais políticas públicas;</p> <p>IV - apresentar, anualmente um plano de capacitação dos conselheiros ao CMDPD;</p> <p>V - manter intercâmbio com o COEDE e o CONADE e suas propostas na área de capacitação;</p> <p>VI - manter arquivos os materiais de capacitação permanente.</p>	
<p><b>Art.23</b> Compete à Comissão Temática Permanente:</p> <p>I - acompanhar a captação, o repasse via Fundo e a aplicação dos recursos destinados à área da pessoa com deficiência no município;</p> <p>II - acompanhar a elaboração do Orçamento do Município destinado a área da pessoa com deficiência;</p> <p>III - analisar e emitir pareceres acerca dos projetos e programas apresentados ao CMDPD;</p> <p>IV - promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo e outros;</p> <p>V - participar da elaboração anual, junto a Secretaria de Assistência, do Plano de Aplicação do FMPDP;</p> <p>VI - apresentar, anualmente, a prestação de contas do FMPDP ao CMDPD, para sua aprovação.</p>	
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	
<p><b>Art. 24</b> - As ações do Conselho serão avaliadas a cada 2 (dois) anos, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou assembleia que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o exercício subsequente e reconposição do conselho.</p> <p><b>Art. 25</b> - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual e nacional, realizando estudos debates e propondo ações.</p> <p><b>Art. 26</b> - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual e nacional, realizando estudos debates e propondo ações.</p> <p><b>§1º</b> A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 2º, deste regimento</p> <p><b>§2º</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela convocação, aprovando regulamento que dispõe sobre os critérios de sua realização.</p> <p><b>§3º</b> A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa (90) dias anteriores à data para eleição do Conselho.</p> <p><b>Art.26</b> A Conferência Municipal terá por objetivo avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência e fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.</p>	
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<p><b>Art.27</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e outras de relevante interesse da população com deficiência, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.</p> <p><b>Art.28</b> O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões da pessoa com deficiência.</p> <p><b>Art.29</b> Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.</p> <p><b>Art.30</b> Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetuada com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.</p>	
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
<p><b>Art.31</b> Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.</p> <p><b>Art.32</b> As alterações a este Regimento serão feitas em reuniões convocadas expressamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.</p> <p><b>Art.32</b> O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.</p>	

Cruzeiro do Oeste - PR, 30 de outubro de 2024.

CORIPA	
<b>DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024</b> <b>PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2024</b>	
<p><b>Objeto do certame:</b> Contratação de empresa para aquisição de VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilômetro) e PONTOS DE ABASTECIMENTO, para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, conforme Convênio nº 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA e plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme especificações constantes no Termo de referência e seus anexos, parte integrante do presente edital</p>	
<b>DESPACHO</b>	
<p>Eu, <b>JOSÉ CARLOS BARALDI</b>, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 168, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>Em análise ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa NGN Distribuidora de Veículos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2024, após a decisão do(a) pregoeiro(a) que indeferiu o pleito de inclusão do padrão de carregador GB/T ou do uso de adaptadores para veículos elétricos, examinam-se os argumentos apresentados e a decisão emitida pela pregoeira responsável pelo certame.</p> <p>O pedido visa a inclusão de padrão alternativo (GB/T) ou a permissão de adaptadores para o padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), alegando-se que essa inclusão ampliaria a competitividade e beneficiaria o interesse público. A decisão do(a) pregoeiro(a) concluiu que a manutenção do padrão europeu Tipo 2 atende aos princípios legais e técnicos aplicáveis, especialmente quanto à economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de estar em conformidade com a infraestrutura de recarga instalada no âmbito do Consórcio em parceria com a ITAIPU BINACIONAL.</p> <p>Após criteriosa análise do pedido e das justificativas fornecidas pela pregoeira, esta Presidência manifesta concordância integral com a decisão já proferida, pelos seguintes fundamentos: Conformidade com a infraestrutura Regional, Princípio da Economicidade e Eficiência, Competitividade e Interesse Público.</p> <p>Os eletropostos já implantados na região do Paraná seguem o padrão europeu Tipo 2, adotado para promover a interoperabilidade entre diferentes fornecedores de veículos elétricos e assegurar o uso otimizado dos recursos públicos. Este padrão é amplamente utilizado e compatível com veículos de várias montadoras, incluindo Audi, BMW, Mercedes Benz, Renault, Tesla, Volkswagen, Chevrolet, Volvo e BYD, garantindo, portanto, uma ampla possibilidade de participação de fornecedores qualificados sem comprometer a competitividade.</p> <p>A exigência de um padrão único de carregamento elimina a necessidade de custos adicionais com adaptadores, evitando riscos operacionais associados ao uso de múltiplos padrões de conectores, como o GB/T, ou a dependência de adaptadores, que podem facilmente ser perdidos ou esquecidos, prejudicando a continuidade do serviço. O padrão único Tipo 2 assegura maior eficiência na operação dos eletropostos, com menor custo de manutenção e reposição.</p> <p>A manutenção do padrão Tipo 2 não restringe a competitividade, pois permite ampla participação de fornecedores qualificados no mercado, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e evitando custos adicionais que impactariam o estário público. O padrão exigido reflete as melhores práticas em licitações de infraestrutura e tecnologia para veículos elétricos, assegurando o uso eficiente dos recursos em benefício da Administração e da sociedade.</p> <p>Diante dos argumentos apresentados pela pregoeira e do exame técnico dos pontos relevantes, esta Presidência do CORIPA decide ratificar integralmente a decisão da pregoeira, mantendo o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 nos seus termos originais, com a exigência do padrão de carregador Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), sem necessidade de incluir o padrão GB/T ou adaptadores.</p> <p>Esta decisão se fundamenta nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, assegurando uma infraestrutura de carregamento padronizada, segura e compatível com os investimentos realizados, garantindo o melhor atendimento à coletividade e o uso racional dos recursos públicos.</p>	
<p>Diante disto passo a decidir:</p> <p>Considerando todos os argumentos apresentados e efetivamente analisados, bem como orientados, nos princípios do Interesse Público, da Propriedade mais vantajosa à Administração, da Economicidade, da Moralidade, do Formalismo Moderado, e de transmitir Transparência nas minhas decisões, decido: Recebo o pedido de RECONSIDERAÇÃO, para no mérito julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO</p> <p>Assim, com base na análise dos elementos trazidos aos autos e na legislação aplicável, esta Presidência do CORIPA decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela NGN Distribuidora de Veículos Ltda., mantendo-se o edital e as exigências nele estabelecidas, conforme deliberado pelo(a) pregoeiro(a).</p> <p style="text-align: right;">Publique-se e informe-se aos interessados.</p> <p style="text-align: right;">São Jorge do Patrocínio, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.</p>	
<p>José Carlos Baraldi presidente do CORIPA</p>	

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES																																									
Estado do Paraná	CNPJ 17.356.665/0001-67																																								
Exercício: 2024	Pág. 12																																								
Decreto nº 96/2024 de 28/10/2024																																									
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.																																									
<p>A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Decreto</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de <b>RS 80.000,00</b> (oitenta mil reais), destinado ao recurso das seguintes Dotações Orçamentárias.</p>																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">SUPLEMENTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03</td> <td>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</td> </tr> <tr> <td>03.001</td> <td>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>03.001.01.122.007.2.005</td> <td>Manutenção de Atividades Administrativas</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>3.3.90.40.00.000</td> <td>ORÇAMENTOS TERCEIROS - CONTRIBUTIVAS</td> <td>40.000,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL</td> </tr> <tr> <td>05.002</td> <td>DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL</td> </tr> <tr> <td>05.002.01.24.010.12.017</td> <td>Manutenção de Atividades Sociais</td> </tr> <tr> <td>199</td> <td>3.3.90.39.00.000</td> <td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td> <td>25.000,00</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES</td> </tr> <tr> <td>18.001</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES</td> </tr> <tr> <td>18.001.01.01.01.01.01</td> <td>Manutenção de Atividades de Saúde</td> </tr> <tr> <td>298</td> <td>3.3.90.36.00.000</td> <td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</td> <td>15.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>Total.....</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>80.000,00</b></td> </tr> </tbody> </table>		SUPLEMENTAÇÃO		03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.01.122.007.2.005	Manutenção de Atividades Administrativas	11	3.3.90.40.00.000	ORÇAMENTOS TERCEIROS - CONTRIBUTIVAS	40.000,00	05	SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	05.002	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	05.002.01.24.010.12.017	Manutenção de Atividades Sociais	199	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES	18.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES	18.001.01.01.01.01.01	Manutenção de Atividades de Saúde	298	3.3.90.36.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00				<b>Total.....</b>				<b>80.000,00</b>
SUPLEMENTAÇÃO																																									
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO																																								
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO																																								
03.001.01.122.007.2.005	Manutenção de Atividades Administrativas																																								
11	3.3.90.40.00.000	ORÇAMENTOS TERCEIROS - CONTRIBUTIVAS	40.000,00																																						
05	SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL																																								
05.002	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL																																								
05.002.01.24.010.12.017	Manutenção de Atividades Sociais																																								
199	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00																																						
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES																																								
18.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES																																								
18.001.01.01.01.01.01	Manutenção de Atividades de Saúde																																								
298	3.3.90.36.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00																																						
			<b>Total.....</b>																																						
			<b>80.000,00</b>																																						
<p><b>Artigo 2º</b> - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de análise parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.</p>																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">REDESIGNAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06</td> <td>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</td> </tr> <tr> <td>06.001</td> <td>DEPARTAMENTO DE ENSINO</td> </tr> <tr> <td>171</td> <td>3.3.50.41.00.000</td> <td>RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES - Educação</td> <td>30.000,00</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES</td> </tr> <tr> <td>18.001</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES</td> </tr> <tr> <td>18.001.01.30.01.012.2.007</td> <td>Programa a Cargo do Consórcio Intermunicipal - CISA</td> </tr> <tr> <td>341</td> <td>3.3.71.70.00.000</td> <td>RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO</td> <td>50.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>Total.....</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>80.000,00</b></td> </tr> </tbody> </table>		REDESIGNAÇÃO		06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	171	3.3.50.41.00.000	RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES - Educação	30.000,00	18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES	18.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES	18.001.01.30.01.012.2.007	Programa a Cargo do Consórcio Intermunicipal - CISA	341	3.3.71.70.00.000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00				<b>Total.....</b>				<b>80.000,00</b>												
REDESIGNAÇÃO																																									
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA																																								
06.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO																																								
171	3.3.50.41.00.000	RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES - Educação	30.000,00																																						
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES																																								
18.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES																																								
18.001.01.30.01.012.2.007	Programa a Cargo do Consórcio Intermunicipal - CISA																																								
341	3.3.71.70.00.000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00																																						
			<b>Total.....</b>																																						
			<b>80.000,00</b>																																						
<p><b>Artigo 3º</b> - Este Decreto entrará em vigor nesta data.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 28 de outubro de 2024.</p>																																									
<p>MILENA SILVA ROSA Prefeita Municipal</p>																																									

MUNICÍPIO DE DOURADINA																					
Estado do Paraná	CNPJ 17.380.116/0001-94																				
Exercício: 2024	Pág. 12																				
Decreto nº 237/2024 de 30/10/2024																					
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.																					
<p>O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 235/2023 de 12/12/2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Decreto:</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de <b>RS 21.000,00</b> (vinte e um mil reais), destinado ao recurso das seguintes Dotações Orçamentárias.</p>																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">SUPLEMENTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>07.000.00.000.000.000</td> <td>SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</td> </tr> <tr> <td>07.000.00.000.000.000</td> <td>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</td> </tr> <tr> <td>07.000.15.62.00.00.2.045</td> <td>MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA</td> </tr> <tr> <td>238</td> <td>3.3.90.39.00.000</td> <td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td> <td>21.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>Total Suplementação.....</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>21.000,00</b></td> </tr> </tbody> </table>		SUPLEMENTAÇÃO		07.000.00.000.000.000	SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	07.000.00.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	07.000.15.62.00.00.2.045	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	238	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00				<b>Total Suplementação.....</b>				<b>21.000,00</b>
SUPLEMENTAÇÃO																					
07.000.00.000.000.000	SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS																				
07.000.00.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS																				
07.000.15.62.00.00.2.045	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA																				
238	3.3.90.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00																		
			<b>Total Suplementação.....</b>																		
			<b>21.000,00</b>																		
<p><b>Artigo 2º</b> - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.</p>																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">REDESIGNAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06.001</td> <td>SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</td> </tr> <tr> <td>07.000.00.000.000.000</td> <td>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</td> </tr> <tr> <td>07.000.15.62.00.00.2.045</td> <td>Manutenção da Limpeza dos Vias Urbanas</td> </tr> <tr> <td>234</td> <td>4.4.90.51.00.000</td> <td>OBRAS E INSTALAÇÕES</td> <td>21.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>Total Redução.....</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;"><b>21.000,00</b></td> </tr> </tbody> </table>		REDESIGNAÇÃO		06.001	SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	07.000.00.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	07.000.15.62.00.00.2.045	Manutenção da Limpeza dos Vias Urbanas	234	4.4.90.51.00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00				<b>Total Redução.....</b>				<b>21.000,00</b>
REDESIGNAÇÃO																					
06.001	SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS																				
07.000.00.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS																				
07.000.15.62.00.00.2.045	Manutenção da Limpeza dos Vias Urbanas																				
234	4.4.90.51.00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00																		
			<b>Total Redução.....</b>																		
			<b>21.000,00</b>																		
<p><b>Artigo 3º</b> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previsto no LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.</p> <p><b>Artigo 4º</b> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.</p>																					
<p>GERARDIM JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL</p>																					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA	
ESTADO DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO Nº 003/2024	
DATA: 30/10/2024	
SÚMULA: Nomeia o Controle Interno para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima - FAPI.	
<p>O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima - FAPI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.</p> <p><b>CONSIDERANDO:</b> a Lei Municipal nº 199/2007 que Cria a Unidade de Controle Interno do Município de Icaraima Paraná.</p> <p><b>CONSIDERANDO,</b> Art. 4º da Lei 199/2007 que integra o poder Executivo (administração Direta e Indireta) e Legislativo.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Art. 1º. Fica nomeado o servidor Giovanni Boscaratto de Almeida, portadora do RG. nº 4.678.273-9 e do CPF/ME nº 671.205.209-20 como Controle Interno – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municip</p>	

# Publicações legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 31.854/0001-27  
Rua João Orlando de Rezende, 695 - CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 459/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 96, de 14/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA).**

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**11.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**  
11.001.12.361.0022.2074 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação  
**FONTE 103 - 5% sobre transferências constitucionais**  
(384) 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
09.002.10.303.0021.2048 - Manutenção e Encargos com Postos de Saúde Municipal/ESF  
**FONTE 10511 - Piso Agentes Comunitários de Saúde**  
(257) 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 141.792,51

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 181.792,51**

**Art. 2º** - Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR descrito no art. 1º, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, servirá de recursos a anulação parcial no valor de R\$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**11.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**  
11.001.12.361.0022.2074 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação  
**FONTE 103 - 5% sobre transferências constitucionais**  
(382) 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 40.000,00

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**11.002 - DIVISÃO DO FUNDEB**  
11.002.12.361.0022.2083 - Manutenção e Encargos com Ensino Regular (FUNDEB 70%)  
**FONTE 101 - FUNDEB 70%**  
(426) 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 141.792,51

**TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 181.792,51**

**Art. 3º** - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Processo Administrativo nº 110/2024**  
**Dispensa de Licitação n.º 25/2024**

**Contratante:** CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

**Contratado:** J. ARAUJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 35.561.928/0001-20 localizada na Rua Ministro Oliveira Salazar, n.º 4699 – Zona III – Cidade de Umuarama PR.

**Objeto:** Contratação de empresa sob regime de preçata global para execução de serviços necessários à finalização da reforma e instalação do gerador no prédio da sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

**Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO**

Ref.: TERMO ADITIVO Nº 002, CONTRATO Nº 052/2024, CONCORRENCIA Nº 001/2024

Em virtude de erro material constante no número do termo aditivo, datado de 24 de outubro de 2024, retifica-se informações referente a data final de execução, conforme segue:

**ONDE SE - LE:**

**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO Nº 052/2024**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2024**

**LEIA-SE**

**TERMO ADITIVO Nº 02**  
**CONTRATO Nº 052/2024**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2024**

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Maria Helena, 30 de outubro de 2024

**MARLON RANCER MARQUES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 395/2024 DATA: 30/10/2024  
SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público. Considerando, a convocação do candidato Sr. Renato Iuri Baraviera Tosta, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, para o cargo de Enfermeiro Plantonista, através do Edital convocação nº 025/2024 de 18/10/2024, do Município de Icaraima. Considerando, o transcurso prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 025/2024 de 18/10/2024 e o candidato não compareceu nem apresentou nenhum tipo de manifesto, O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar Público a Desistência do candidato, Renato Iuri Baraviera Tosta, Inscrição 183051, Nascimento 26/01/81, aprovado em 1º lugar para o cargo de Enfermeiro Plantonista, no Concurso Público 001/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, ao 30 dia do mês de Outubro de 2024.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO Nº 052/2024**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2024**

Que entre si celebraram de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA DE ARTIFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA**, CNPJ 10.801.453/0001-70, localizada na Rua Naga, 1741, It18,Pq Industrial III, na cidade de Umuarama-PR, representada por **HUGO DE ASSIS GONZAGA**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.501.106-SSP/MS, CPF nº 009.031.426-00, residente na cidade de Umuarama-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Trata-se o presente da DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, constante na CLAUSULA SÉTIMA, do Contrato de Empreitada de obras nº 052/2024, tendo em vista que se encontra pendente análise se aditivo e reprogramação de meta física.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem mediante JUSTIFICATIVA, dilatar o prazo de vigência até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 025/2024 de 026/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendência de análise.

Maria Helena – PR, 07 de outubro de 2024

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO Nº 013-2024**

Autorizo o Sr.(a): **FELIPE DENIS FERREIRA DA SILVA**

Sob matrícula: Nº 69685

Lotado no(a): Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Na função de: Motorista

Objetivo:  Curso/Encontro  Transporte de paciente  Serviço  Missões Políticas  Evento Idosos

Justificativa: O motorista transportará os idosos deste município ao Baile Regional no dia 10/11/2024, que acontecerá no município de Douradina-PR.

Local de destino: Douradina-PR.

Locomoção:  Veículo oficial Nº da Frota 5950  Ônibus  Avião  Particular  Outros

Período de afastamento: 10/11/2024 (saída às 13h00min com retorno previsto para às 20h00min)

Quantidade de diárias concedida: 01 diária sem per noite (superior a 06 horas e inferior a 10 horas).

Valor total a título de diárias: R\$ 70,00 (setenta reais)

Maria Helena - PR, 30 de outubro de 2024.

**Elizama Portinho Molina Trentini**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
MARILUZ – PARANÁ

**Republica-se por Incorrção**  
**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 040-2024**

**HOMOLOGO e ADJUDICO** o Processo de Inexigibilidade nº 041/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na capacitação para implementação e qualificação das ações de vigilância socioassistencial e orientação para elaboração do diagnóstico socioterritorial nos municípios.

**EMPRESA:** INSTITUTO ASSESSARE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 17.327.918/0001-42

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais)

Mariluz, 29 de outubro de 2024.

**IZABEL CRISTINA ALVES**  
Prefeita em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 7.232/2024  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0022.2.1655 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SUAS / FEAS  
3.3.90.93.00.0 818 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2,15  
FONTE 1021 FEAS - FUNDO EST DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19 2,15

**Art. 2º** Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE  
103 1.3.2.1.01.01.03 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2,15 1021  
TOTAL 2,15

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de Outubro de 2024.

Marcos Alex de Oliveira  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná -  
CNPJ 95.640.523/0001-75  
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br  
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR  
EXTRATO CONTRATUAL PL 052/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
ALCIDES BELMIRO DE OLIVEIRA - CPF 554.690.949-87  
PREFEITO MUNICIPAL  
ALCIDES BELMIRO DE OLIVEIRA  
CPF 554.690.949-87  
30/10/2024  
Departamento de Licitações e Contratos  
Brasilândia do Sul-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
MARILUZ – PARANÁ

**Republica-se por Incorrção**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185-2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040-2024**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Processo de Inexigibilidade nº 041/2024, refere-se à Contratação de empresa especializada na capacitação para implementação e qualificação das ações de vigilância socioassistencial e orientação para elaboração do diagnóstico socioterritorial nos municípios. Tendo em vista a implantação da vigilância socioassistencial no município, tornar-se-á essencial a capacitação da equipe técnica do município para que tenham os conhecimentos necessários para desempenhar um bom planejamento, e assim realizar as ações para impactar diretamente a proteção social dos usuários.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
INSTITUTO ASSESSARE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	17.327.918/0001-42	R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.  
Autoriza a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.

Mariluz, 29 de outubro de 2024.

**LENICE BRASILIANO MARINHO**  
Secretária de Assistência Social

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Secretária de Assistência Social.

Mariluz, 29 de outubro de 2024.

**IZABEL CRISTINA ALVES**  
Prefeita em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.  
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.  
CNPJ: 80.404.023/0001-09  
FONE (44)3643-1301

**PORTARIA Nº 010/2024**

O Vereador, Jesse Antunes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidora ROSIMEIRI CORREIA PUGAS SALDEIRA em 24 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares bem como o pagamento de 1/3 de férias à Servidora ROSIMEIRI CORREIA PUGAS SALDEIRA, ocupante do cargo de ZELADORA – Símbolo – SC-066, do quadro de servidores desta Casa de Leis, pelo prazo de 15 dias, referentes ao período aquisitivo de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022, a serem gozadas entre os dias 28 de outubro a 11 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

**Jesse Antunes dos Santos**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.  
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.  
CNPJ: 80.404.023/0001-09  
FONE (44)3643-1301

**PORTARIA Nº 011/2024**

O Vereador, Jesse Antunes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor JEFFERSON DA LUZ SILVA em 29 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a conversão em pecúnia do saldo dos 10 dias restantes das férias do servidor do período aquisitivo de 07/12/2021 a 06/12/2022, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcionais a esse período, com o pagamento do valor a ser creditado em conta corrente de folha de pagamento do servidor.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

**Jesse Antunes dos Santos**  
Presidente

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Processo Administrativo nº 111/2024**  
**Interessado:** CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.  
**Objeto:** Aquisição de unidades de Desinfetante de alto nível para ser usado nos atendimentos do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

**Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR**

EXTRATO CONTRATUAL PL 052/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA CPF 050.199.899-23  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.174,60 (nove mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, e resoluções posteriores.  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA  
CPF 050.199.899-23.  
30/10/2024  
Departamento de Licitações e Contratos  
Brasilândia do Sul-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024  
O MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 26/2023 e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamento audiovisual para o Município de Perobal – PR, com recursos oriundos do Plano de Ação nº 308821202030002-012916, repassado através da Lei Complementar nº 195/2022 – Plano Quatriênio.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** de 31 de outubro de 2024 às 09h00min até 06 de novembro de 2024 às 08h00min

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 06 de novembro de 2024 às 09h00min

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA:** 06 de novembro de 2024 às 15h00min

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 06 (seis) horas

**TIPO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 7.600,59 (sete mil e seiscentos reais e cinquenta e nove centavos)

**PREFERÊNCIA ME/E/PE/EQUIPARADAS:** SIM

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>

**ABERTURA DE ENFERMAGEM DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF

**LINK PARA ACESSO AO EDITAL:** <https://perobal.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes> e <https://pncp.gov.br/aplicadas/perobal/licitacoes/proposta?pagina=1>

**PRazo:** 30 de outubro de 2024.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**CORIPA**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 002/2024**

Ref.: Pedido de Reconsideração – Pregão Eletrônico nº 002/2024  
 Interessado: NGN Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Assunto: Resposta ao Pedido de Reconsideração relativo à exigência de padrão de carregador para veículos elétricos no Pregão Eletrônico nº 002/2024

**I. Contextualização e Breve Resumo dos Fatos**

A NGN Distribuidora de Veículos Ltda., representante autorizada da JAC Motors, ingressou com pedido de reconsideração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que visa à aquisição de veículos elétricos e pontos de abastecimento para atender aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), em conformidade com o Convênio nº 45007/5647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio.

Em sua solicitação, a empresa requer que o edital inclua a possibilidade de aceitar carregadores no padrão chinês GB/T, ou, alternativamente, permita o uso de adaptadores do padrão GB/T para o padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), alegando que tal medida ampliará a competitividade e, conseqüentemente, promoverá a economia na licitação.

Este parecer visa responder de forma detalhada ao pedido de reconsideração, fundamentando a decisão com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

**II. Análise Legal da Validade do Pedido de Reconsideração**

**Legitimidade e Tempestividade do Pedido**  
 O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos, desde que o faça até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a empresa interpsu impugnação inicial, teve seu pedido indeferido e, posteriormente, apresentou o pedido de reconsideração, conclui-se que o mesmo atende aos requisitos de legitimidade e tempestividade, conforme o artigo 165, inciso II, da Lei. A intimação do indeferimento ocorreu em 25/10/2024, e o pedido de reconsideração foi protocolado tempestivamente antes do prazo limite, em 30/10/2024.

**III. Fundamentação Técnica e Jurídica para a Manutenção do Padrão Europeu Tipo 2**

A exigência do padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes) para carregamento de veículos elétricos foi determinada em razão da infraestrutura estadual, que já possui eletropostos segundo este padrão, tanto nos equipamentos em funcionamento quanto nos que estão em fase de implantação. Adotar o padrão Tipo 2 permite que a Administração Pública mantenha uma rede de recarga homogênea, compatível com veículos de diversas marcas, incluindo marcas como BMW, Mercedes Benz, Renault, Tesla, Volkswagen, Chevrolet, Volvo e BYD.

Tal padronização, além de garantir praticidade e eficiência, evita incompatibilidades e potenciais problemas de uso pelos beneficiários, especialmente considerando que o Consórcio atende múltiplos municípios e tipos de equipamentos com variados níveis de tecnologia de recarga. A escolha do padrão Tipo 2, portanto, não é discriminatória, mas sim uma medida técnica e operacional para assegurar que a infraestrutura ofereça o máximo de eficiência e acessibilidade.

A proposta da NGN de incluir adaptadores para permitir o carregamento de veículos no padrão GB/T acarreta desafios operacionais. Considerando o uso compartilhado dos veículos elétricos entre diversos usuários, há uma significativa probabilidade de perda, esquecimento ou mau uso dos adaptadores, o que comprometeria o atendimento eficiente aos municípios concorridos. A ausência de adaptadores nos momentos de recarga afeta diretamente a disponibilidade dos veículos e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

A exigência de um único padrão para os carregadores atende ao princípio da continuidade do serviço público e reduz o risco de interrupções precoces, presentes em soluções que envolvam custos extras com a reposição de adaptadores. Tal decisão é pautada nos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a ausência de adaptadores elimina a possibilidade de complicações práticas que impactariam negativamente o interesse público.

**IV. Princípios Legais que Fundamentam a Manutenção do Edital**

A Lei nº 14.133/2021 orienta o procedimento licitatório com base em princípios fundamentais, entre os quais destacamos:

**Princípio da Economicidade:** Ao optar pelo padrão de carregamento Tipo 2, a Administração evita a necessidade de infraestrutura adicional, que geraria gastos extras com pontos de recarga múltiplos e potencial substituição de componentes. A manutenção do padrão Tipo 2 é uma decisão estratégica que visa ao uso racional e eficiente dos recursos públicos, mantendo a economicidade e a compatibilidade entre os equipamentos em uso e os que estão em fase de expansão.

**Princípio da Eficiência:** A decisão de especificar no edital o padrão Tipo 2 considera a maximização da eficiência operacional, garantindo que os veículos possam ser carregados sem a dependência de adaptadores, que representam uma possível fonte de problemas e interrupções. Ao priorizar um único padrão, a Administração Pública assegura uma operação contínua e acessível, evitando contratempos decorrentes da ausência ou mau uso de adaptadores.

**Princípio da Isonomia e Competitividade:** Embora a NGN argumente que a inclusão do padrão GB/T aumentaria a competitividade, é importante ressaltar que o padrão Tipo 2 é amplamente compatível com veículos elétricos de diferentes fabricantes, garantindo uma concorrência justa e acessível. A decisão de manter esse padrão visa garantir igualdade de condições entre os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura uma infraestrutura pública mais confiável e acessível.

**V. Conclusão e Decisão**

Considerando o exposto e em conformidade com os artigos 164, 165, e 168 da Lei nº 14.133/2021, este Pregoeiro decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração da NGN Distribuidora de Veículos Ltda., pelos seguintes motivos:

Adequação ao padrão de carregadores Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), que é compatível com a infraestrutura atual e atende amplamente às exigências técnicas e operacionais dos municípios integrantes do CORIPA. Prevenção de riscos operacionais e redução de custos com adaptadores, cuja perda ou ausência comprometeria a continuidade do serviço público.

Alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, mantendo a infraestrutura de recarga pública coesa e padronizada em prol do atendimento eficiente da população.

Diante disso, este Pregoeiro informa que a decisão se mantém conforme os termos originais do edital, não sendo necessária a inclusão do padrão GB/T ou adaptadores em respeito aos princípios de eficiência que norteiam as aquisições públicas e a infraestrutura em questão.

**Por consequência, mantendo o Edital em seus termos originais, bem como o dia 31 DE OUTUBRO DE 2024, às 14:00 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na página BNC e no site eletrônico deste CONSÓRCIO, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

São Jorge do Patrocínio, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

*Thomas Oliveira*  
 Pregoeiro

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 04/2023 – AD REFERENDUM**

Símula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos  
 Presidente do CMAS  
 Republicado por incorreção.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 13/2023**

Símula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos  
 Presidente do CMAS  
 Republicado por incorreção.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 13/2023**

Símula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos  
 Presidente do CMAS  
 Republicado por incorreção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**  
**DATA: 30/10/2024**  
**SÚMULA:** Exonera o Diretor Jurídico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima – PR.

O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1933/2024 que reestrutura o FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Icaraima; CONSIDERANDO, que no artigo 26, da lei acima, cria o órgão executivo a Diretoria do Fundo de Previdência do Município de Icaraima. CONSIDERANDO, que no artigo 26, § 2º, da lei acima, que os demais Diretores serão nomeados, pelo Diretor Presidente, do Fundo de Previdência do Município de Icaraima.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica formalmente exoneroado o Sr. Orlando Moraes, portador do Registro Geral (RG) nº 5.859.141 e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 705.541.708-25, do cargo de Diretor Jurídico do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (FAPI), função para a qual havia sido designado com a finalidade de contribuir para a gestão jurídica e consultiva do referido fundo. Esta exoneração se dá em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1933/2024, visando ao alinhamento com a estrutura administrativa e organizacional estabelecida para o FAPI, conforme o artigo 26 da citada lei, e será imediatamente efetivada, com todos os efeitos cabíveis, a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2024.

Icaraima, aos 30 dias de outubro de 2024.

Pedro Alves Machado  
 Diretor Presidente do FAPI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
**EDITAL Nº 028/2024**  
**DE CONVOCAÇÃO**  
**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusive no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício nº. 208/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 31 de outubro e 04 de novembro de 2024 às 13:30hs, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:**

**PROJETO DE LEI Nº. 065/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Perobal, a doar imóvel à entidade UNIOA POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ, UMP/PR, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº. 062/2024, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de outubro de 2024.**

JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 261/2024.**  
**Homologa e Adjudica o Pregão Eletrônico nº011/2024**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 011/2024, que trata sobre a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal, pelo período de 06 (seis) meses, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

**VENCEDOR VALOR R\$**  
**T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA R \$ 145.397,30**  
**FRANCIEL DA SILVA 10070391912 R \$ 126.828,00**  
**R. RODRIGUES - EPP R\$ 123.216,50**  
**PANIFICADORA GRAND PAO LTDA R\$ 54.670,00**

Art. 2º- Fica adjudicada em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias de outubro de 2024

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 14/2023**

Símula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos  
 Presidente do CMAS  
 Republicado por incorreção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 261/2024.**  
**Homologa e Adjudica o Pregão Eletrônico nº011/2024**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 011/2024, que trata sobre a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal, pelo período de 06 (seis) meses, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

**VENCEDOR VALOR R\$**  
**T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA R \$ 145.397,30**  
**FRANCIEL DA SILVA 10070391912 R \$ 126.828,00**  
**R. RODRIGUES - EPP R\$ 123.216,50**  
**PANIFICADORA GRAND PAO LTDA R\$ 54.670,00**

Art. 2º- Fica adjudicada em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias de outubro de 2024

ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 14/2023**

Símula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos  
 Presidente do CMAS  
 Republicado por incorreção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 220/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Silvia Ferreira Menezes Bonifácio**, classificada em 11º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 220/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Silvia Ferreira Menezes Bonifácio**, classificada em 11º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 220/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Silvia Ferreira Menezes Bonifácio**, classificada em 11º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**Av. Adm. Arangaço Dal Ron, Nº 802 1208 - Telefone: (XXV-44-3654-1235 - Fax: (XXV-44-3654-1209)**

**PORTARIA Nº. 221/2024.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2024 e Edital de Convocação nº. 032/2024 do dia 14/10/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12º lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importari na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será t





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. **PREÂMBULO**  
1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Amérioss - CISA/AMERIOS 12º R.S., pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.689.013/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umarama/PR, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2. **REGÊNCIA**  
2.1. Este edital é regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis.

3. **OBJETO**  
3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependências químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.  
3.2. Destina-se ao atendimento dos pacientes provenientes dos Municípios consorciados ao CISA e daqueles que não concordam com o método de distribuição e processo de credenciamento.  
3.3. O edital completo estará disponível no site www.cisaameros.com.br e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@cisaameros.com.br.  
3.4. Informações detalhadas sobre critérios de distribuição e condições do fornecimento encontram-se no termo de referência e na minuta do contrato de fornecimento.

4. **PRAZOS**  
4.1. O requerimento de credenciamento deve ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento e protocolado no CISA durante o horário de funcionamento, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, considerando a vigência do edital.  
4.2. Os prazos para avaliação da documentação e demais etapas do processo ocorrerão no prazo de até 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período e serão comunicados via e-mail ou outro meio hábil.  
4.3. Este Chamamento permanecerá aberto continuamente, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer momento, mediante aprovação da equipe técnica responsável pela verificação do credenciamento.

4.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.  
4.5. O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação do interessado.

5. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**  
5.1. Este Chamamento permanecerá aberto continuamente, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer momento, mediante aprovação da equipe técnica responsável pela verificação do credenciamento.  
5.2. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
6.1. Aquele que pretender impugnar os termos do Edital e seus anexos deve fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, apontando clara e objetivamente as falhas ou irregularidades percebidas, sendo dirigidas ao e-mail licitacao@cisaameros.com.br ou protocoladas no endereço constante no Preâmbulo, durante o horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h dos dias úteis.  
6.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a identidade do impugnante, sendo exigidos CPF ou RG para pessoa física e CNPJ, além do respectivo ato constitutivo e procuração, no caso de representação por procurador.

6.3. O CISA não se responsabiliza por e-mails não recebidos devido a problemas no servidor ou navegador, tanto do CISA quanto do interessado.  
6.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, que decidirá sobre sua procedência e, em caso de acolhimento, determinará as adequações necessárias para a documentação e transparência no processo de credenciamento.  
6.5. A Comissão de Credenciamento deve decidir sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.  
6.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será republicado com as devidas retificações, assegurando o encaminhamento da documentação e transparência no processo de credenciamento.

7. **CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**  
7.1. **Condições de participação**  
7.1.1. Poderá participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e as disposições contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.  
7.1.2. Toda a documentação exigida no Edital é um requisito obrigatório para a habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar no nome do interessado.  
7.1.3. A contratação deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial, os documentos para a habilitação.  
7.1.4. A contratação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.5. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram-se clientes de que a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CISA, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.  
7.2. **Vedações à participação**  
7.2.1. Não poderá participar do credenciamento os interessados cumprindo sanções do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.  
7.2.2. Pessoa jurídica impedida no tempo de credenciamento devido a sanção imposta.  
7.2.3. Aquele que esteja suspensa a participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios consorciados ao CISA.  
7.2.4. O impedimento será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

8. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**  
8.1. Os interessados poderão apresentar o credenciamento durante a vigência, encaminhando a documentação, atendendo aos requisitos do Edital.  
8.2. A submissão da documentação é preferencialmente realizada de forma digital, por meio do site do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amérioss - CISA, acessível em www.cisaameros.com.br.  
8.3. Os documentos de documentação em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica do Governo Federal.  
8.4. A documentação exigida pode ser apresentada em cópia simples e legível, sendo inaceitáveis documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis.  
8.5. Todas as declarações e propostas devem conter a identificação da empresa a ser credenciada e serem devidamente assinadas.  
8.6. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade, e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 dias.  
8.7. Os documentos apresentados devem estar em nome do participante, com número de CNPJ, sendo máto ou fiscal.

8.8. A comissão de contratação pode corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.  
8.9. A Comissão pode convocar os interessados para esclarecimentos e solicitar documentos complementares durante a análise.  
8.10. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no Edital.  
8.11. A ordem de análise da habilitação seguirá, preferencialmente, à ordem cronológica, de acordo com a ordem de entrega da documentação e o recebimento, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**  
9.1. O interessado deverá apresentar requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no Anexo II, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído). É obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.  
9.2. Para a Habilitação Jurídica deverá ser apresentada a seguinte documentação:  
9.3. Contrato Social e suas alterações:  
9.3.1. Empsário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.  
9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;  
9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.  
9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou agência de representação, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com inscrição no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.  
9.3.5. Ata registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

9.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**  
9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.  
9.4.2. Prova de inscrição de empresa, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Altvá Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em plena validade;  
9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;  
9.4.4. Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;  
9.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviço (FGTS) em plena validade;  
9.4.6. Prova de inscrição de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Cadastro Negativo De Débitos Trabalhistas - CNDT.  
9.4.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. Serão aceitas declarações de regularidade para com o Círculo, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.  
9.3.3. **Habilitação Técnica**  
9.3.3.1. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente, vigente, ou documento comprobatório de inscrição.  
9.3.9.2. Cópias do RG e CPF do responsável pela empresa;  
9.3.9.3. Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços.  
9.3.4. **Outros Documentos**  
9.4.1. Poderão participar do credenciamento Organizações da sociedade civil, que possuam:  
9.4.2. no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;  
9.4.3. experiência prévia na realização, com efetividade do objeto de natureza semelhante; (para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos):  
9.4.4. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entes da administração pública;  
9.4.5. Relatórios de atividades desenvolvidas;  
9.4.6. Currículo de profissional ou equipe responsável, com devidas comprovações;  
9.4.7. Descrição de serviços, condições, materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades deste objeto.  
9.4.8. apresentar cópias dos documentos de identidade e CPF dos dirigentes da empresa/instituição;  
9.4.9. cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros que comprove que o organizador possui a posse ou a posse administrativa do endereço no CNPJ;  
9.4.10. documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização;

9.4.11. declaração do representante legal sobre as instalações e condições materiais da organização necessárias para a prestação dos serviços;  
9.4.12. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; modelo anexo IV.  
9.4.13. Declaração que não emprega menores, (CONFORME ANEXO V).  
9.4.14. Requerimento para Credenciamento, (CONFORME ANEXO II).  
9.4.15. Proposta contendo os serviços assinalados que pretende executar, de acordo com a Tabela CISA, ANEXO III.

9.5. Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em vigor e dentro do prazo de validade na data de sua apresentação.  
9.5.1. O interessado deverá apresentar todas as declarações e requerimentos indicados exigidos neste edital, conforme as instruções fornecidas.  
10. **Dos Valores dos Serviços**  
10.1. Os valores de remuneração das prestações dos serviços que vierem a ser contratados serão regidos pela Tabela CISA, disponível no Anexo II e no site: www.cisaameros.com.br.  
10.2. Os credenciados só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo CISA, nos termos deste edital e seus anexos;  
10.3. O valor dos serviços previsto na Tabela CISA não sofrerá reajuste no período de vigência deste CREDENCIAMENTO, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.  
10.4. Não haverá obrigação por parte da Administração do CISA da utilização de todos os valores estimados no contrato, de forma que a relação dos serviços serão conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISA.  
11. Da Fraude e da Corrupção

11.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratado.  
11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:  
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;  
b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;  
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;  
e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

12.1. Sanções  
12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou violação de preceitos legais, o interessado estará sujeito a sanções, conforme descritas abaixo:  
12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por danos;  
12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: Multa compensatória de até 5%

(cinco por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por danos e danos.  
12.1.3. Além das penalidades mencionadas, as sanções por atos praticados durante a contratação estão previstas na minuta do contrato.  
12.2. O credenciado que não cumprir as obrigações ou preceitos legais assumidos estará sujeito às seguintes penalidades:  
I - Advertência;  
II - Multa;  
III - Impedimento de licitar e contratar;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Nos casos não contemplados no instrumento convocatório, incluindo o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser seguidas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.  
13. **Disposições Gerais**  
13.1. Dotação Orçamentária  
13.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto e pagamento relacionados à prestação dos serviços serão custeadas por dotação orçamentária específica, vigente do CISA, que será discriminada no ato da contratação.  
14. **Foro**  
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Umarama, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

15.1. Esclarecimentos sobre este edital e as condições para o cumprimento de suas obrigações serão fornecidos pelo Setor de Licitação e Contratos, acessível pelo e-mail: licitacao@cisaameros.com.br.  
15.2. Por meio de Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores deste edital podem ser modificados para preservar o interesse público.  
15.3. A responsabilidade pela fidelidade das informações e documentos apresentados recai sobre o interessado no cadastramento.  
15.4. A participação neste credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e aceitação deste Edital e de suas condições.  
15.5. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.  
15.6. As certidões obtidas pela Internet serão confirmadas quanto à autenticidade junto aos órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento.

15.7. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, é necessário apresentar procuração com amplos poderes para praticar todos os atos que possam ter a possibilidade de contratação diante de fatos supervenientes ou circunstâncias desazonadas da credenciada.  
15.8. O CISA disponibiliza um serviço de Ouvidoria acessível pelo site: cisaameros.com.br.  
15.9. O CISA disponibiliza um serviço de Ouvidoria acessível pelo site: cisaameros.com.br.  
15.10. Reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria do CISA serão analisadas pelo fiscal do contrato, e serão tomadas as medidas cabíveis.  
15.11. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, admitir, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.  
15.12. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.13. Este chamamento público será publicado no diário oficial do CISA e no site www.cisaameros.com.br.  
Umarama, 22 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente  
NILSON MANDUCA  
Coordenador

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
1. **OBJETO:**  
O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependências químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.  
1.1. Justificativa: Diante da responsabilidade do consórcio (CISA) em assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente para os pacientes dos municípios consorciados, faz-se necessário o credenciamento de prestadores com a realização do tratamento de pacientes com dependências químicas em regime de internamento, sendo que o processo de contratação é mais simples e célere, permitindo a contratação do maior número de prestadores para o atendimento aos pacientes, dando o direito ao usuário o poder de escolha para o seu atendimento, sendo que, poderemos credenciar várias empresas para a prestação dos serviços.  
1.2. O Credenciamento Público é crucial para mitigar os desafios enfrentados pelo CISA na oferta de serviços, especialmente em áreas de saúde pública, onde a população é grande e de qualidade de vida é uma preocupação constante.  
1.3. O objeto do presente credenciamento visa atender às demandas da população diante das situações citadas, sejam elas transitórias ou recorrentes. A rápida resposta é crucial.

2. **VALORES**  
2.2. A Tabela do ANEXO II apresenta os valores, consolidando-se na TABELA CISA, aprovada pela Assembleia de Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.  
2.3. Os valores são resultados de pesquisa de preços de mercado, sendo constantemente monitorados pelo CISA.  
2.4. Alterações nos valores dependem de deliberação da Assembleia de Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.  
2.5. Nos valores estão incluídas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; alimentação; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

2.6. Justifica-se os valores apresentados através de ampla pesquisa de mercado, praticados na região de Umarama, tendo em vista por base os valores ofertados por outros Consórcios de Saúde e Hospitais da Região.  
3. **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**  
3.1. A comissão de credenciamento será composta pelos profissionais abaixo indicados:  
KEILA IRIODIA SINHOCA  
ANDRÉIA CRISTINA SILAMÁ  
ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO  
3.2. A verificação e avaliação dos requerimentos será realizada pela Comissão de Credenciamento.  
3.3. A Comissão avaliará os requerimentos considerando as condições estabelecidas no Edital e Anexos.  
3.5. Das decisões da Comissão cabe recurso ao Diretor do Consórcio em até 05 (cinco) dias úteis.

4. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**  
4.1. O credenciado deverá apresentar aos órgãos solicitantes, será responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.  
4.2. Ao órgão fiscalizador é assegurado o direito de verificar periodicamente a execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.  
4.3. O recebimento pelo fiscal de contrato ocorrerá de duas formas:  
4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos ou execução do objeto, mediante aceitação na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou nota(s) de entrega de serviços.  
4.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado anexo do(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da conformidade do objeto recebido às especificações do processo que deu origem à nota de empinho, inclusive quanto à quantidade e qualidade, pelo Fiscal de Contrato.  
4.4. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.

4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.  
4.8. O FISCALIZADOR RECIPIENTE DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ANEXO COMPARANHAMENTO COM O OBJETO DE LICITAÇÃO, deverá ser responsável pela adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a parte de empinho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.9. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empinho.  
4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.  
4.6. Havendo irregularidades no cumprimento do recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o serviço encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.  
4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovando o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S.** CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728 [www.cisamerios.com.br](http://www.cisamerios.com.br)

**RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO 060/2024**  
 Contrato de Fomento nº 078/2024  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
 Contratado: BERALDO ARTES GRAFICAS LTDA-ME  
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, banners e placas para serem utilizados no CISA, CAPS e ambulatórios de especialidades.  
 Valor: até R\$ 8.870,00 (oto mil, oitocentos e setenta reais) anuais  
 Prazo: início em 30 de outubro de 2024 e término em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/21. Fundamentação: Dispensa nº 028/2024

**Contrato de Fomento nº 079/2024**  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
 Contratado: DESIGN PRINT LTDA-ME  
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, banners e placas para serem utilizados no CISA, CAPS e ambulatórios de especialidades.  
 Valor: até R\$ 6.642,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) anuais  
 Prazo: início em 30 de outubro de 2024 e término em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/21. Fundamentação: Dispensa nº 028/2024

**Termo Aditivo nº 001/2024**  
 Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2019  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
 Contratado: CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO  
 Objeto: Considerando os termos do Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, e por se tratar de serviços contínuos e dada a essencialidade do serviço prestado, cujo vencimento do contrato se dará no dia 10 de outubro de 2024, ou seja, meados do mês, se faz necessário, excepcionalmente, a sua prorrogação até o dia 31 de outubro de 2024, diante da necessidade da prestação dos serviços, para que não haja prejuízo ao tratamento dos pacientes internados.  
 Umuarama, 30 de outubro de 2024.  
 NILSON MANDUÇA  
 Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 337/2024. DE 30 DE OUTUBRO  
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.  
 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.  
 CARGO: MERENDEIRA  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 1625 GLEISSI DOS SANTOS CONRADO 091.xxx.xxx-39 7º  
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:  
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;  
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
 - C.P.F. e fotocópia;  
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;  
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
 - Comprovante de residência  
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.  
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
 - Atestado de Saúde Mental  
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>  
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)  
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.  
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
 - Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL Nº 336/2024. DE 30 DE OUTUBRO  
 SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº. 325/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/10/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular da candidata, desistindo da nomeação.  
 CARGO: MERENDEIRA  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 2520 ROSELI CLAUDINA DA SILVA 822.xxx.xxx-87 6º  
 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
 -Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 335/2024. DE 30 DE OUTUBRO  
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.  
 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.  
 CARGO: ENFERMEIRA - 40H/12X36  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 86 DAELLEN DA SILVA MAGIERSKI VALERIO 116.xxx.xxx-33 13º  
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:  
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;  
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
 - C.P.F. e fotocópia;  
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;  
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
 - Comprovante de residência  
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.  
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
 - Atestado de Saúde Mental  
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>  
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)  
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.  
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
 - Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 650  
 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024  
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."  
 PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICÓ, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:  
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
 31/10/2024 04:00/15:00  
 Ivaiporã-Pr/Condruzir paciente para tratamento de saúde no Instituto do Rim.  
 I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Douradina/PR, 31 de outubro de 2024.  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
 Onde se lê:  
 CARGO: PSICÓLOGO  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 3076 ALLANA FERNANDEZ DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º  
 Leia-se:  
 CARGO: PSICÓLOGO  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 3076 ALLANA FERNANDES DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 333/2024. DE 29 DE OUTUBRO  
 SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.  
 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.  
 CARGO: PSICÓLOGO  
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
 3076 ALLANA FERNANDEZ DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º  
 Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:  
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;  
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
 - C.P.F. e fotocópia;  
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;  
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
 - Comprovante de residência  
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.  
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
 - Atestado de Saúde Mental  
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>  
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)  
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.  
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
 - Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ** Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2024

**Decreto nº 136/2024 de 30/10/2024**  
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

**Decreto:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 107.245,00 (cento e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.01	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER		
04.001.12.365.0006.2.185.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CIVIL.	101.100.00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
06.002.08.244.0009.2.101.	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS CIVIL.	6.145.00	
269	-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.
		<b>Total Suplementação:</b>	<b>107.245,00</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
02.002	ASSESSORIA JURIDICA		
02.002.04.122.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSessorIA JURIDICA	6.145.00	
16	-4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.002	FUNDEB		
04.002.12.361.0006.2.105.	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70% CIVIL.	101.100.00	
155	-3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.
		<b>Total Redução:</b>	<b>107.245,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 30 de outubro de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito  
 VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA Secretária de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais:

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
14.10.2024	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDGF - FNAS	3.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.200,00</b>

Perobal, 14 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal  
 AMAURI DE ALMEIDA Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
18.10.2024	FAF- ESTADUAL	6.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.000,00</b>

Perobal, 18 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal  
 AMAURI DE ALMEIDA Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
03.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	4.000,00
08.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS - VENCIMENTOS	8.472,00
08.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	2.191,12
09.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	1.188,16
10.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	3.564,55
10.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS - VENCIMENTOS	42.360,00
11.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	52.000,00
15.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	29.826,51
18.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	14.250,00
23.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	3.000,00
29.10.2024	FMS- CUSTEIO SÚS	6.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>166.862,34</b>

Perobal, 29 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal  
 AMAURI DE ALMEIDA Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 2.625 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
 Decreta:  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 9.115,00 (nove mil cento e quinze reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
 Suplementação  
 07.001.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.08.244.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA  
 1037-3.3.90.30.00.001934MATERIAL DE CONSUMO3.115.00  
 1035-3.3.90.39.00.001934OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA6.000.00  
 Total Suplementação:9.115,00  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso:  
 Excesso de arrecadação  
 Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000Fonte:1934 800,00  
 Receita:1.7.5.99.01.01.00000000Fonte:1934 8.315,00  
 Total da Receita:9.115,00  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.  
 IZABEL CRISTINA ALVES  
 Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 2.624 DE 130 DE OUTUBRO DE 2024.  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;  
 Decreta:  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.  
 Suplementação  
 04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
 04.001.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE ENSINO  
 04.001.12.365.0005.6.038.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - 30%  
 352-3.3.90.30.00.0001102MATERIAL DE CONSUMO10.000.00  
 06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
 06.002.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE URBANISMO  
 06.002.15.452.0011.2.070.MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
 700-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMOS3.000.00  
 07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.08.244.0012.2.077.GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDGF  
 757-3.3.90.39.00.0031940OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000.00  
 Total Suplementação: 20.000,00  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;  
 Redução  
 04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
 04.001.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE ENSINO  
 04.001.12.365.0005.6.038.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - 30%  
 347-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL10.000.00  
 06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
 06.002.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE URBANISMO  
 06.002.15.452.0011.2.070.MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
 702-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000.00  
 07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.001.08.244.0012.2.077.GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDGF  
 755-3.3.90.33.00.0031940PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO2.500.00  
 756-3.3.90.36.00.0031940OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA2.500.00  
 Total Redução: 20.000,00  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.  
 IZABEL CRISTINA ALVES  
 Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
 Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
 CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO CONTRATO 222/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29  
 CONTRATADO: Y. YAMASHITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ: 30.808.680/00001-35

**BASE LEGAL: PROCESSO LICITATORIO nº 84/2024 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 19/2024**  
 OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clínico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, os serviços serão prestados de acordo com as normas deste edital e do descritivo em anexo.  
**VALOR POR PLANTÃO REALIZADO: o valor será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) (por mil e quatrocentos reais) com carga horária de 12 (doze) horas cada plantão.**  
 DA FORMA DE PAGAMENTO: Para comprovação da carga horária estabelecida neste edital, o profissional médico deverá registrar os horários de chegada e saída, através do ponto eletrônico, onde, ao final de cada dia/mês, o responsável pelo Pronto Atendimento Municipal, fará a conferência dos horários trabalhados pelos profissionais.  
 - Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência da carga horária, e posteriormente, autorização para emissão da nota fiscal proporcional ao horas trabalhadas.  
 - Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.  
 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).  
 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.  
 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.  
 - Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.  
 - Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.  
 - Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram a contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital.  
**CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO:** A carga horária do profissional que prestar o serviço é de doze horas, por plantão realizado;  
 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
 - Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva o integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também atuar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá início em 30 de outubro de 2024 e com término previsto para 30 de outubro de 2025, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21, se for de interesse do CONTRATANTE.  
**END: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.**

Mariluz, 30 de outubro de 2024

CONTRATANTE  
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR  
 CNPJ: 76.404.136/0001

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



TERMO DE BAIXA PATRIMONIAL AUTOS DE DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 01/2024

A Comissão Municipal de avaliação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola-PR, conforme a portaria nº 398, de 24 de agosto de 2023, considerando as solicitações de baixas patrimoniais pelos devidos responsáveis, atestam a veracidade dos dados e declara que os bens abaixo relacionados são inservíveis e/ou obsoletos e impróprios para a Administração Municipal de Pérola – PR.

Table with 5 columns: Patrimônio, Descrição, Valor de Ingresso (R\$), Valor Atual (R\$), Situação. Lists various items like furniture, metal tables, and equipment with their respective values and status.

Table with 5 columns: Patrimônio, Descrição, Valor de Ingresso (R\$), Valor Atual (R\$), Situação. Lists items like metal cabinets, chairs, and furniture with their respective values and status.

Table with 5 columns: Patrimônio, Descrição, Valor de Ingresso (R\$), Valor Atual (R\$), Situação. Lists items like furniture, metal tables, and equipment with their respective values and status.

Table with 5 columns: Patrimônio, Descrição, Valor de Ingresso (R\$), Valor Atual (R\$), Situação. Lists items like digital scales and equipment with their respective values and status.

Pérola, PR 29 de outubro de 2024.

Tiago da Silva Cangucu

Laila Salvaggio

Pedro Renato Poaires Buosi

Rubens Gabarrão

Valmir Antonini da Silva



DECRETO Nº 257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 3.433/2023 que autorizou a realizar a suspensão do pagamento dos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Pérola gerido pelo Faspel – Fundo de Aposentadoria e Pensões Dos Servidores Públicos;

Considerando o Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV nº 00226/2024);

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo estruturar o gerenciamento das suas finanças;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

Decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar processados abaixo relacionados:

Table with 4 columns: EMPENHO, ANO, CREDOR, VALOR. Lists canceled empenhos with their respective years, creditors, and values.

Pérola, 25 de outubro de 2024.

VALDETE CUNHA

Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 262, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.559 de 30 de outubro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 20.161,82 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..... 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários 15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 3898) R\$ 20.161,82 TOTAL R\$ 20.161,82

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso: 3898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R\$ 20.161,82 TOTAL R\$ 20.161,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pérola, 20 de outubro de 2024.

VALDETE CUNHA Prefeita

LEI Nº 3.559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 13.389,90 (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória: Órgão..... 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários 15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 898) R\$ 13.389,90 TOTAL R\$ 13.389,90

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso: 898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R\$ 13.389,90 TOTAL R\$ 13.389,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pérola, 30 de outubro de 2024.

VALDETE CUNHA Prefeita

LEI Nº 3.559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 20.161,82 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória: Órgão..... 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários 15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 3898) R\$ 20.161,82 TOTAL R\$ 20.161,82

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso: 3898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R\$ 20.161,82 TOTAL R\$ 20.161,82

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pérola, 30 de outubro de 2024.

VALDETE CUNHA Prefeita

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Vilela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (41) 3677-1229 CMC/IF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 055/2024 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: JF COMERCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ:50.729.121/0001-47.

OBJETO: Aquisição de materiais para pintura e tintas, a serem utilizados para pintura das casas e lagoa de tratamento, pertencente ao SAMAE de Tapejara

VALOR: R\$ 41.057,00 (quarenta e um mil e cinquenta e sete reais). Tapejara, 30 de outubro de 2024

Julia de Faria Ferreira Diretora Samae de Tapejara JF Comercio de tintas LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 76.247.345/0001-06; CONTRATADA: VALQUIRI PERES CRIVELLARI.

MODALIDADE: Dispensa nº 055/2023 OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENQUADRANDO EMPRESAS DENTRO DOS PARÂMETROS E NORMAS REGULADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26/10/2024 até 26/10/2025 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Tapejara/Pr, 29 de outubro de 2024. RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 130/2023 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 76.247.345/0001-06; CONTRATADA: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 055/2023 OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e valor do contrato nº 130/2023, para 12 (doze) meses, do Pregão Presencial nº 055/2023, referente à Contratação de empresa na prestação de serviços de coleta e transporte para destinação final de resíduos biológicos, químicos e lâmpadas com vapor de mercúrio e fluorescente conforme normas legais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 05/10/2024 até 05/10/2025 VALOR: R\$ 47.664,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR Tapejara/Pr, 05 de outubro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 175/2024 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024).

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHAORÇUNFUNC PROGRAMFINTNOMECLATURACAT ECONVALOR 1510600115.451.1303.2015000Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.30R\$ 20.000,00 1390500115.451.1303.2015507Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.30R\$ 80.000,00 480300104.122.1104.2006000Manut. Ativ. de Adm Geral3.3.90.39R\$ 50.000,00 2751000112.361.1400.2026107Manut. Ativ. do Ensino Fundam3.3.90.30R\$ 40.000,00 TOTALR\$190.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHAORÇUNFUNC PROGRAMFINTNOMECLATURACAT ECONVALOR 1510600115.451.1303.2015000Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P4.4.90.51R\$ 20.000,00 1470600115.451.1303.2015507Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.39R\$ 80.000,00 2090900108.241.1700.2035000Manut. Ativ. do Idoso3.3.90.30R\$ 30.000,00 470300104.122.1104.2006000Manut. Ativ. de Adm Geral3.3.90.39R\$ 20.000,00 2801000112.361.1400.2026107Manut. Ativ. do Ensino Fundam3.3.90.30R\$ 40.000,00 TOTALR\$190.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura. XAMBRE, Pr., 30 de Outubro de 2024

DECIO JARDIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 115/2024

Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2024. O EXCELENTÍSSIMO HONOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.617/2023, de 11 de novembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito suplementar por anulação de dotação Exercício Financeiro, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: FONTE 0000 - LIVRE DE RECURSO ORGÃO and Valor. Lists various budget items and their values.

FONTE 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)

Órgão 07 - SECRETARIA DE SAÚDE

Un. Orç. 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atividade 101220067.2.122000 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretario

El. despesa (453) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 84.000,00

Un. Orç. 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 103010089.2.126000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde

El. despesa (475) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 2.500,00

Atividade 103020042.2.138000 - Manutenção e Atividades de Medicina e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar- MAC.

El. despesa (528) 31.91.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 34.000,00

El. despesa (530) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 16.000,00

Total da fonte..... R\$ 99.500,00

FONTE 101 – FUNDEB 70%

Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, E ESPORTE

Un. Orç. 05.03 - FUNDEB - F M D E B V P E

Atividade 123610024.2.074000 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%

El. despesa (355) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 81.900,00

Atividade 123650024.2.212000 - Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche- FUNDEB 70%

El. despesa (366) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 1.100,00

Total fonte..... R\$ 1.000,00

Total Geral..... R\$ 271.500,00

Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º, deste Decreto, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), conforme segue:

FONTE 0000 - LIVRE DE RECURSO

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO

Un. Orç. 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA

Atividade 020610003.2.010000 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

El. despesa (26) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 12.000,00

Órgão 03 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO

Un. Orç. 03.01 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade 041220051.2.012000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio.

El. despesa (47) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 15.000,00

Un. Orç. 03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Atividade 154510057.2.026000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia.

El. despesa (120) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.500,00

El. despesa (121) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 4.000,00

Un. Orç. 03.08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Atividade 267820020.2.038000 - Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário

El. despesa (191) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.500,00

Órgão 04 - SECRETARIA DA FAZENDA

Un. Orç. 04.03 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atividade 041250068.2.052000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização

El. despesa (241) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 2.000,00

Un. Orç. 04.05 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atividade 041240007.2.056000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade

El. despesa (252) 31.90.07 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE Pr..... R\$ 3.000,00

El. despesa (253) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 10.000,00

Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Un. Orç. 05.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Atividade 278120036.2.082000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes.

El. despesa (381) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 15.000,00

Un. Orç. 05.06 - DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ESCOLAR

Atividade 123610023.2.086000 - Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental

El. despesa (393) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 3.000,00

Un. Orç. 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Un. Orç. 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atividade 081220041.2.220000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

El. despesa (401) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00

Atividade 08240041.2.090000 - Manutenção e Encargos da Assistência Social

El. despesa (408) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 50.000,00

El. despesa (411) 31.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 7.000,00

Un. Orç. 06.04 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Atividade 082430042.2.088000 - Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar.

El. despesa (440) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.000,00

Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Un. Orç. 08.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Atividade 201220064.2.148000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

El. despesa (589) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..... R\$ 5.000,00

El. despesa (590) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - Pessoal civil..... R\$ 3.000,00

Órgão 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Un. Orç. 09.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Atividade 185420072.2.170000 - Programa de Fiscalização e Controle Ambiental

El. despesa (643) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.500,00

Total da fonte..... R\$ 145.500,00

FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)

Órgão 07 - SECRETARIA DE SAÚDE

Un. Orç. 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 103010089.2.126000 - Manutenção das Atividades da

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TAPIRA Estado do Paraná		** Etoech ** 30/10/2024 Pág. 1/1	
Exercício: 2024			
<b>Decreto nº 2611/2024 de 30/10/2024</b>			
<b>Ementa:</b> Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.			
O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.			
<b>Decreto:</b>			
<b>Artigo 1º</b> - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de <b>R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)</b> , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.			
<b>Suplementação</b>			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.021.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública		
08.021.10.301.0054.2.014.	Mantenção da Saúde Pública		
73 - 3.1.90.11.00.00.	1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.028.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação		
10.028.12.361.0027.2.030.	Mantenção da Divisão de Ensino Fundamental		
239 - 3.1.90.11.00.00.	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
243 - 3.1.91.13.00.00.	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
10.028.12.361.0027.2.034.	Mantenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
267 - 3.1.90.11.00.00.	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>175.000,00</b>	
<b>Artigo 2º</b> - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.			
<b>Redução</b>			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.019.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração		
06.019.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência		
56 - 9.9.99.99.00.00.	99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.021.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública		
08.021.10.301.0054.2.014.	Mantenção da Saúde Pública		
81 - 3.3.90.30.00.00.	1494 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
86 - 3.3.90.39.00.00.	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
08.021.10.304.0054.2.022.	Mantenção da Vigilância Sanitária		
109 - 3.3.90.30.00.00.	1494 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
111 - 3.3.90.39.00.00.	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola		
10.023.12.365.0024.2.039.	Mantenção da Pré Escola - FUNDEB		
227 - 3.1.91.13.00.00.	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
10.028.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação		
10.028.12.361.0027.2.030.	Mantenção da Divisão de Ensino Fundamental		
241 - 3.1.90.13.00.00.	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
10.028.12.361.0027.2.033.	Mantenção do Transporte Escolar		
259 - 3.1.90.13.00.00.	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	
10.028.12.366.0030.2.040.	Mantenção do EJA - FUNDEB		
279 - 3.1.90.11.00.00.	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00	
280 - 3.1.90.13.00.00.	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
281 - 3.1.91.13.00.00.	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00	
<b>Total Redução:</b>		<b>175.000,00</b>	
<b>Artigo 3º</b> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.			
_____ CLAUDIO SIDNEY DE LIMA Prefeito			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	
ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO 001/2024 A Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, em reunião ordinária deste Conselho, sob ata nº 006/2024 do dia 02 de outubro de 2024, RESOLVE:	
ART. 1º - Corrigir a data de publicação da Resolução CMDPI 005/2024, Onde se lê: Tapejara, 09 de novembro de 2024.	
ART. 2º - Leia-se: Tapejara, 09 de outubro de 2024.	
ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tapejara, 29 de outubro de 2024. Ana Claudia Gracia Mena Presidente do CMDPI	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	
ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Acréscimam-se §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao artigo 128, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas (Lei Complementar Municipal nº 118, de 14 de fevereiro de 2022) e prevê outras providências. A CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA-PR, APROVOU, EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º Ficam acrescentados § 3º, § 4º, § 5º e § 6º ao artigo 128, da Lei Complementar nº 118, de 14 de fevereiro de 2022, com as seguintes redações:	
Art. 128.	
§ 3º - Servidores que estejam exercendo mandato eletivo no cargo de Vereador, poderão sair de seus locais de trabalho e suspender serviços a seu cargo efetivo junto a órgãos da Administração Direta, Autarquias, Empresa Pública, Economia Mista ou Institutos ou fundações que integram a Administração indireta do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, para participação de atos públicos que sejam praticados:	
I - pela Administração Municipal;	
II - pelo Legislativo Municipal;	
III - Pelo Poder Judiciário;	
IV - outros atos públicos ou pertinentes a efetivação de interesse público, no âmbito do Município, na comarca ou fora desta, desde que estejam em conformidade com as regras e diretrizes legais, aplicáveis a cada eleição;	
V - Atendimento de interesse público;	
§ 4º - Fica assegurado o pleno exercício dos direitos e representação político-partidária, por parte dos detentores de cargo eletivo de Vereador, mediante posterior compensação de horários de trabalho efetivo não prestado por servidor público ou empregado público, como já previsto nos artigos 118 até 120 desta Lei Complementar nº 118, de 2022, fazendo-se a devida compatibilização exigida no inciso III, do artigo 38, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988.	
§ 5º - Nos casos do inciso V, do § 3º, do artigo 128 desta Lei Complementar, cujos atos praticados por vereador visem efetivas conquistas de bens, direitos, recursos ou qualquer forma legal de benefícios, utilidades ou atendimento de interesse e necessidade da população e do Município de Tapejara-PR, deve ser considerada falta justificada e não exigir compensação de horário ou realização de serviços posteriores por parte do servidor efetivo que esteja exercendo cargo eletivo de Vereador, aplicando-se o previsto nos §§ 1º e 4º, do artigo 118, bem como, o previsto no artigo 119 e artigo 123, desta Lei Complementar.	
§ 6º - Estas regras mais específicas visam efetivar garantia Constitucional da independência entre os Poderes, bem como, efetivar o preceito da convivência harmônica entre o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, concretizando o previsto no artigo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e possibilitar que os representantes do povo eleitos ao cargo e funções de Vereadores possam conseguir mais conquistas de benefícios para o Município e para uso direto da população, sob gestão do chefe do Poder Executivo Municipal.	
Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Tapejara-PR, 30 de outubro de 2024. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE Prefeito Municipal Gestão 2021-2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE	
ESTADO DO PARANÁ Rua Santa Catarina, 409 - CEP nº 76.247.329/0001-13 Fone (44) 3653-1301	
<b>AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024</b>	
O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto licitação na modalidade <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCIÁRIO COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE POR MEIO DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)</b> , conforme descrição constante no Edital.	
O período de credenciamento se dará entre os dias <b>01 de novembro de 2024 até 07 de novembro de 2024</b> , através do link: <a href="https://forms.gle/ebUuevV44naaFRda8">https://forms.gle/ebUuevV44naaFRda8</a> e será regido conforme a Lei Federal nº 195/2022, Lei Federal nº 14.903/2024 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2023, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.	
Maiores informações no Paço Municipal, junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Espírito Santo, 404, pelo fone 44 3653 1238, pelo acesso ao Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste PR ( <a href="http://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br">www.tuneirasdoeste.pr.gov.br</a> ) ou pelo e-mail: <a href="mailto:dpmuneduc@thotmail.com">dpmuneduc@thotmail.com</a> .	
Tuneiras do Oeste - PR, 30 de outubro de 2024. Diego Silva dos Santos Agente de Contratação Portaria nº 225/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	
ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR SÚMULA: Institui normas de Livre Iniciativa e Direitos de Liberdade Econômica e prevê outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Art. 1º. Ficam instituídas normas de Livre Iniciativa e Direitos de Liberdade Econômica, com dever do Município atuar como agente normativo, regulador, incentivador e outras formas de promover mais atividades econômicas produtivas, como fundamentos nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 1º, caput do artigo 170 e artigo 174, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, como relevante fator de Justiça Social e desenvolvimento econômico, social e ambiental, como fins a serem atingidos.	
Parágrafo único. O Estado exercerá atividades normativas, reguladoras, fiscalizadoras, planejadoras, diretrizes, incentivadoras e promotoras, nos termos do previsto em Lei:	
1 - de forma determinante, para atuação do setor público;	
2 - e indicativa, para atuação do setor privado.	
Art. 2º. São princípios da Liberdade Econômica e livre iniciativa.	
I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;	
II - a preservação de boa-fé do particular perante o Poder Público;	
III - a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividade econômica;	
IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.	
V - promoção e proteção da confiança;	
VI - preservação dos negócios jurídicos e aplicação da economicidade, como prioridade;	
§ 1º. O previsto nesta Lei Complementar será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, na ordenação pública e urbanística, não se aplicando ao direito financeiro e ao direito tributário, especialmente, no tocante à lançamentos e inscrições fiscais, cadastro imobiliário, exercício de poder de Polícia do Município e outros pertinentes e ou relacionados.	
§ 2º. Interpretam-se em favor da liberdade econômica e livre iniciativa, da boa fé objetiva e do respeito aos contratos, à garantia aos investimentos e à propriedade, todas as normas de ordenação pública sobre atividade econômica privadas, resolvendo-se dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e de plano diretor de crescimento e desenvolvimento, de modo a preservar a autonomia como base e incentivar a iniciativa privada, por princípio.	
§ 3º. O exercício de regulamentação de norma pública decorrente das disposições desta e outras leis é dever do Poder Público evitar abuso do poder regulatório, de maneira a, indevidamente, acabar introduzindo limites, bloqueios ou impedimentos práticos à livre formação sociedades empresariais ou viabilizar atividades econômicas, exceto se em estrito cumprimento de previsão legal especial e ou específica.	
Art. 3º. Para os fins do previsto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a inscrição, a inscrição, a inscrição, a inscrição, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive, o início, a continuação e o fim, para aprovação técnica, a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.	
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA</b>	
Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, reconhecidos essenciais para o desenvolvimento e ao crescimento econômico do Município de Tapejara-PR, perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, indireta e ou em atuação na forma de Parceria Público Privada-PPP:	
I - desenvolver atividade econômica de baixo e médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consubstanciada, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica e também, para aqueles que venham desfrutar de formas de incentivos legais do Município aos desenvolvimento do Município, na forma do previsto em lei, pertinentes a Plano Diretor e classificações de riscos.	
II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas: a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego, saúde pública e outras pertinentes a supremacia do interesse público sobre o privado;	
b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e c) a legislação trabalhista;	
III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações de oferta e de demanda;	
IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em precedentes decisões administrativas análogas anteriormente adotadas e aplicadas pelo Poder Público, observados o disposto em regulamento, aplicando-se igualdade de tratamento entre particulares que se encontrem em situação equivalente, sem qualquer distinção em razão de atividade econômica, ocupação profissional ou função por ele exercida;	
V - aplicar presunção de boa-fé aos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negociado, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;	
VI - desenvolver, executar, operar, incentivar, comercializar e promover novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por normas já existentes, ou para quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;	
VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitem ao disposto nesta Lei Complementar, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente de emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;	
VIII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparára a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público, observado o disposto na Lei nº 12.411, de 16 de maio de 2018, devendo-se priorizar a manutenção da integridade, autenticidade e confidencialidade do documento e seus conteúdos, fazendo-se a prova de dados e sua integridade;	
IX - ter a garantia que, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, entendida como aquela que:	
a) ajústora sua função mitigatória ou compensatória, atribuindo às obrigações, funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatória;	
b) requeira medida já planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;	
c) utilize-se do particular para realizar exceções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;	
d) requeira execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situações além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou	
e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação;	
X - ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.	
XI - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.	
§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar serão consideradas como de baixo risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas e Negócios (RedeSIM), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, entre estas as das bancas de horticultr estabelecidas em feiras, bem como, outras atividades que sejam assim reconhecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.	
§ 2º. A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I, do caput, deste artigo, será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.	
§ 3º. O disposto no inciso VII, do caput, deste artigo, não se aplica à solicitação que versar sobre questões tributárias de qualquer espécie.	
§ 4º. A aprovação tácita prevista no inciso VII, do caput, deste artigo, não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou policial do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.	
§ 5º. O prazo a que se refere o inciso VII, do caput, deste artigo, será definido pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública solicitados, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.	
§ 6º. Para os fins do inciso X, do caput, deste artigo, será considerado ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.	
§ 7º. Para a eficácia do disposto no inciso VII, do caput, deste artigo, deverá ser observado o que segue:	
I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e	
II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso de certificação idônea terá garantia de integridade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.	
§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, serão considerados como de médio risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da RedeSIM e regras legais que lhes completem ou regulamentação do previsto nesta lei.	
§ 9º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atividades, como consideradas de baixo risco ou critérios de classificação de risco, desde que não acarrete o aumento do grau de risco em que a atividade se encontre classificada no âmbito da RedeSIM.	
§ 10. No direito administrativo sancionador, a administração pública deverá observar:	
I - a preservação de legalidade dos atos do particular até evidência inequívoca do contrário;	
II - a preservação da legalidade dos atos do particular na presença de dúvida razoável; e	
III - a prevalência da tese mais benéfica ao particular, quando do empate de decisões de órgãos colegiados;	
§ 11. E dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam a disposto nesta Lei, evitar o abuso do poder regulatório, de maneira a realizar a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores, corretivos e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável ou de difícil ou impossível reparação.	
<b>CAPÍTULO III</b> <b>GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA</b>	
Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a permissão, o alvará, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgãos ou entidade da Administração Pública, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.	
Art. 6º. Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, observados os critérios de prevalência das normas específicas e das normas estruturais ou hierarquicamente superiores.	
Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.	
Art. 7º. O requerente que cometer violar o previsto em lei, após obtenção da Declaração de Isenção de Licenciamento, ficará sujeito a cassação desta, observados os devidos processos administrativos e legal, respondendo pelos danos que causar, inclusive, para fins punitivos.	
Art. 8º. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro.	
Art. 9º. É assegurado o acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica, atendo-se a eficácia do previsto em lei e sua regulamentação, quanto ao estabelecido tecnicamente, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.	
Art. 10. Fica criado Comitê para Gestão dos atos de Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com 11 (onze) integrantes e com a seguinte composição:	
I - 02 (dois) representantes pertinentes às funções das Secretarias de Planejamento e Administração;	
II - 01 (um) representante pertinente às funções da agência do trabalhador subordinado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;	
III - 01 (um) representante pertinente às funções da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;	
IV - 01 (um) representante pertinente às funções da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica;	
V - 01 (um) representante pertinente às funções da vigilância sanitária subordinada a Secretaria de Saúde;	
VI - 01 (um) representante pertinente às funções da arrecadação tributária subordinada a Secretaria de Finanças;	
VII - 01 (um) representante pertinente às funções da Secretaria de Obras, Viação e Zelandaria Municipal;	
VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tapejara-ACIT;	
IX - 01 (um) representante dos trabalhadores e atuantes no comércio e prestação de serviços locais;	
X - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal;	
§ 1º. Os membros do Comitê serão nomeados por meio de Decreto.	
§ 2º. O Comitê terá responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei. Além disso, acompanhar e propor adequações para a melhoria contínua do regulamento legal e instrumentos para sua colocação em prática.	
Art. 11. Identificada divergência entre a atividade previamente declarada e a que de fato seja colocada em prática, sendo tipificada atividade licenciável, fica o empreendimento sujeito às regras e sanções contidas na Lei que instituiu o Código de Postura do Município e em outras leis que tratem da matéria.	
Parágrafo único. Em sendo constatado declaração ou apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, deve ser informada a autoridade competente acompanhada de documentos pertinentes para adoção das providências e sanções legais, de ordem administrativa, civil, criminal ou outros enquadramentos jurídicos.	
Art. 12. Será de inteira responsabilidade do proprietário do empreendimento, no curso de suas atividades, a observância, dentre outras, das normas pertinentes a:	
I - segurança das edificações e habitabilidade;	
II - garantia do sossego público, da higiene, salubridade, cumprimento das regras de direitos do consumidor;	
III - garantia de acessibilidade;	
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO</b>	
Art. 13. É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei Complementar, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:	
I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;	
II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;	
III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;	
IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como ato de defesa de direitos;	
V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;	
VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive, de uso de cartões, registros ou cadastros, observado o disposto no artigo 2º, da Lei Federal de 12.411, de 2018 e outras regras legais pertinentes aplicáveis.	
VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;	
VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em Lei Federal; e	
IX - exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza, de maneira a mitigar os efeitos do disposto no inciso I, do caput, do artigo 4º, desta Lei.	
Art. 14. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.	
§ 1º. Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.	
§ 2º. A análise de impacto regulatório de que trata o caput, deste artigo, deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizado para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.	
§ 3º. O ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos, especificações ou outros trâmites burocráticos, com o intuito de diminuir ônus para o contribuinte, não será objeto de análise de impacto regulatório.	
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
Art. 15. As atividades e os empreendimentos sujeitos a Licenciamento Único (LU), nos termos e casos compreendidos como de baixo risco pela legislação aplicável, não estarão submetidos aos estudos previstos necessários, sem prejuízo ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.	
Art. 16. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos públicos municipais relacionados com os procedimentos de abertura e de fechamento de empresas, bem como, com aspectos ambientais, sanitários e outros inerentes ao licenciamento das atividades, deverão considerar a unidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, buscando, de forma conjunta, compatibilizar e integrar procedimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva dos empreendedores.	
Art. 17. Excetuados os casos em que a atividade tenha grau de risco considerado alto, ou seja, que seja efetiva ou potencialmente poluidora, as atividades econômicas independem de atos públicos de liberação, observado o disposto na legislação vigente.	
Art. 18. Os estabelecimentos da União, do Estado do Paraná, do Município de Tapejara-PR, ou outros entes públicos Municipais ou parastatais, os templos, as igrejas, as sedes de partidos políticos, os sindicatos, as federações ou confederações, reconhecidos por lei, bem como, as atividades econômicas de baixo risco, observado o previsto na legislação vigente.	
Art. 19. As atividades econômicas de baixo risco são dispensadas da necessidade de Autorização para o funcionamento de atividades econômicas, no Município de Tapejara-PR, observado o disposto na legislação vigente.	
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias. Tapejara-PR, em 30 de outubro de 2024. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE Prefeito Municipal 2021-2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE					
ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 410/2024 TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 000 de 27 de outubro de 2010, resolve, CONCEDER					

# Publicações Legais

[leis@ilustrado.com.br](http://leis@ilustrado.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2494/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.  
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Instalou o PRODEST - Programa Desenvolve TAPEJARA-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao crescimento de produção e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Município nos termos da presente Lei, com o objetivo de promover o crescimento econômico, social e ambiental do Município, tendo como diretriz e marcos de resultados objetivos, que MEL-Micro Empreendedor Individual cresça e passe a ser enquadrado e classificado como ME-Micro Empresa e assim, sucessivamente, conforme aumento de produção e exercício de suas atividades econômicas, passando a gerar maior arrecadação de recursos tributários aos cofres públicos municipais, seja em termos financeiros, sociais e ou aplicação ou utilizar de qualquer forma de estrutura material e de pessoal;

§ 3º. É fundamental que os atos, programas, sistemas, convênios, ações ou qualquer forma ou modo de atuação do Poder Público Municipal venha colocar em prática, efetivamente venham fazer subsídio à iniciativa privada, para apreciação, aprovação e tutela por parte do Poder Público Municipal, vinculado aos objetivos e fins dessa lei.

e) Estimular implantação e funcionamento de fábricas de doces e outras formas de beneficiar ou produzir alimentos industrializados no Município;

f) Priorizar a organização por setores e naturezas das atividades econômicas produtivas;

g) Instalar projetos e determinar localizações de fábricas de doces e outras formas de beneficiar ou produzir alimentos industrializados no Município;

h) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

i) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

j) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

k) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

l) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

m) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

n) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

o) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

p) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

q) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

r) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

s) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

t) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

u) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

v) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

w) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

x) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

y) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

z) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AA) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AB) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AC) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AD) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AE) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AF) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AG) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AH) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AI) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AJ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AK) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AL) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AM) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AN) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AO) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AP) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AQ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AR) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AS) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AT) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AU) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AV) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AW) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AX) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AY) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

AZ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BA) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BB) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BC) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BD) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BE) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BF) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BG) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BH) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BI) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BJ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BK) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BL) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BM) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BN) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BO) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BP) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BQ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BR) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BS) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BT) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BU) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BV) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BW) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BX) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BY) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

BZ) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

CA) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

CB) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

CC) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

CD) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

CE) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

criação de empresa ou transferência de endereço de empresa, para atuação aqui no Município de TAPEJARA-PR, tanto quanto, possibilitar manter, ampliar, modificar, otimizar, adequar ou prática de outros atos excepcionais de fomento, incremento, alavancagem e cumprimento dos fins, modo, forma, condições e limites desta e de outras Leis aplicáveis a matéria;

V - conceder incentivos fiscais e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nessa e outras Leis aplicáveis;

VI - adquirir, receber em doação e ou em permuta bens móveis, máquinas, equipamentos ou outros que venham integrar o patrimônio do Município e possam vir a ser objeto de concessão de direito real de uso, para o fim e interesse público de fomentar, impulsionar, oportunizar, possibilitar a colocação em prática, atividades econômicas produtivas, geradoras de empregos, renda, circulação de riquezas, aumento de arrecadação de tributos, crescimento e desenvolvimento do Município;

VII - Colar em prática outros atos e formas de ajuda de custo de atividades econômicas que forem especificamente identificadas, conforme a necessidade de cada pleito e for adequadamente elaborado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município;

§ 1º. Todos os atos voltados aos fins dessa lei deverão receber prévia análise da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da atuação da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município;

§ 2º. Quando envolver concessão de incentivos fiscais, além do previsto no § 1º acima, também deverá:

I - ser emitido parecer escrito favorável (quando possível), por parte da Divisão de Tributação e Fiscalização, bem como;

II - parecer escrito da Secretaria de Finanças;

III - parecer da comissão do responsável pela Secretaria de Planejamento do Município;

IV - e se for o caso e necessário, obter a prévia análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 3º. Os órgãos referidos nos §§ 1º e § 2º deste artigo, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir o parecer, sob pena de considerado o recebimento dos respectivos documentos, para examinar seu parecer a respeito da análise referida.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer o custeio, no todo ou em parte, de consumo mensal de energia de empreendimento que funcione exercendo atividades econômicas produtivas relevantes e estratégicas em desenvolvimento do Município, após cumprir-se a sistemática prevista no § 1º deste artigo, por meio de realização de cessão de créditos e possibilitar a COPEL ou outra concessionária, fazer a compensação de custo consumo de energia, utilizando crédito decorrente do excedente de energia elétrica gerada pelo Município, por meio de sua usina ou sistema de produção fotovoltaica, com fundamental incentivo, subsídio e viabilização do desenvolvimento local.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, será implantado diretamente pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e por meio de outros órgãos específicos subordinados, que sejam designados para fazer atos que coloquem em prática, dos fins dessa Lei Municipal;

§ 1º. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deverá fazer mapeamento das cadeias produtivas e bens produzidos no Município, apresentando mapa de localização das atividades econômicas que existam em atividade no Município, como meio fundamental à escarificação, planejamento, definição de formas ou modos de incentivos a serem concedidos, tomada de decisões, estudos, criação, desenvolvimento e implementação de programas, convênios ou outros atos voltados aos fins dessa lei e assim, mostrar à empreendedores e investidores, aquilo que o Município tem disponível e a oferecer, bem como, praticar atos para atrair empreendimentos para crescimento e desenvolvimento em conjunto com o Município, utilizando-se decreto para regulamentação e especificação dos atos que coloquem em prática, os objetivos e fins legais;

§ 2º. Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município será órgão vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Poder Executivo Municipal com atribuição fiscalizadora e executiva dos fins dessa lei, inclusive, atribuição de analisar, identificar e definir condicionante, atos e ou providências que devam ser cumpridas, pelo próprio Poder Público ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de aspectos e prevalência do interesse público, tanto quanto, a concretização do bem comum, valendo-se de especificação em plano de desenvolvimento para regulamentação de como serão colocados em prática, os objetivos e fins legais;

§ 3º. Banco Municipal de Fomento ao Desenvolvimento local, a ser regido em Lei específica;

§ 4º. Fundo Municipal de Aplicação e Investimentos, para os fins de colocar em prática atos, programas e ações de efetivo fomento, inclusive, empréstimo, empréstimo, incentivo, subsídio ou outras formas específicas de atos administrativos que se apresentem fundamentadamente, como solução mais adequada à concretização dos fins dessa lei;

§ 5º. Nos casos que lhe for afeto e se mostrar necessário, o Conselho de Desenvolvimento do Município deverá fazer prévia análise, aprovação e apontamento dos atos administrativos que devam ser praticados, para os fins e objetivos dessa lei;

CAPÍTULO V  
INCENTIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 6º. O Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, busca promover atos de efetivo incentivo ao crescimento do exercício de atividades econômicas produtivas no Município, por meio de:

I - Alienação de Bens, móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Município;

II - Incentivos fiscais;

III - Outras formas ou modos de efetivo incentivo e viabilização de incremento em atividades econômicas produtivas no Município;

§ 1º. É possível o Poder Público destinar parte dos recursos financeiros que tenha disponível e conforme previsão orçamentária, para atender os diversos aspectos de interesse público, que o previsto nesta Lei tem potencial de colocar em prática;

§ 2º. Para atender os fins e diversos aspectos de interesse público, que o previsto nesta Lei visa tutelar e viabilizar, o Poder Executivo Municipal deverá:

1)praticar atos voltados a priorizar construções/edificações para fins empresariais, seja:

a) com recursos próprios;

b) a fundo perdido;

c) financiamentos (operação de crédito ou antecipação de receitas) de curto, médio e ou longo prazo;

d) ou por meio de atos, ações ou programas que venham subsidiar atuação da iniciativa privada que possam vir proporcionar os mesmos ou equivalentes resultados esperados e projetados como retorno de:

\* programas;

\* convênios ou ações criadas por ente público (Municipal, Estadual ou Federal)

II - possibilitar a crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental, se tornar realidade no território do Município, como estratégia fundamental para atrair ou estimular a criação de empresas à ser instalarem, investirem, funcionarem, produzirem, gerarem empregos e rendas, resultar aumento de arrecadação de espécies tributárias e viabilizar o crescimento econômico, social e ambiental do Município, em áreas de sua atuação essencial: Saúde, educação, segurança pública, infraestruturas, serviços e zeladoria urbana, ação social, dentre outras atuações;

2)Oferecer cursos, treinamentos, formação, capacitação, aperfeiçoamento e outras ações, programas, convênios ou atos voltados à produção de conhecimentos, trocas de experiências e vivências, preparação das pessoas, para, dentre outras formas e modos de agir, possibilitar concretização de resultado de aumento de produção, crescimento de exercícios de atividades econômicas e desenvolvimento de pessoas, da sociedade e melhora da qualidade de vida no Município;

3)Criar, fortalecer, desenvolver, ampliar parcerias, convênios ou ações conjuntas com SEBRAE, SESE, SENAI, SENAB, associação comercial e empresarial, escola profissionalizante, Secretaria de Ação Social e outros órgãos ou entes que possibilitem colocar em prática, os fins previstos e tutelados nesta lei;

4) Quando as formas ou modos de alienação de bens que integram o patrimônio do Município, para os fins dessa Lei, devam concretizar:

a)prévio planejamento;

b)priorizar a organização por setores e naturezas das atividades econômicas produtivas;

c)estabelecer projetos e determinar localizações específicas para instalação e funcionamento de certas atividades econômicas, a exemplo de:

\* Centros Tecnológicos;

\* Indústrias de Alimentos;

\* Indústrias de produtos Químicos, Centros Comerciais;

\* Centros de Prestações de Serviços;

\* entre outras atividades produtivas economicamente afeíveis que possam vir contribuir para o crescimento e desenvolvimento do Município;

d)Atividades que sejam definidas e especificadas em projetos do Poder Público Municipal, visando a produção e comercialização de bens de iniciativa privada, para apreciação, aprovação e tutela por parte do Poder Público Municipal, vinculado aos objetivos e fins dessa lei;

e) Estimular implantação e funcionamento de fábricas de doces e outras formas de beneficiar ou produzir alimentos industrializados no Município;

f) Estimular a produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

g) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

h) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

i) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

j) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

k) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

l) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

m) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

n) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

o) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

p) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

q) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

r) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

s) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

t) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

u) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

v) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

w) Criar programas de incentivo à produção e comercialização de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

condições de uso para o tráfego e transporte de pessoas, produtos, insumos e em especial, cargas vivas e frágeis, bem como, outros produtos produzidos na zona rural do Município, como meio estratégico e fundamental ao incentivo e promoção de crescimento e desenvolvimento industrial, produção e demais atividades econômicas produtivas;

m)Priorizar a prática de atos, ações e programas de governo (durante os 4 anos de cada Mandato Eletivo) alinhado, conforme e em conformidade ao previsto no plano de ESTADO (Diretrizes, objetivos, sistema, etapas, metas e Plano de Aplicação, para o MUNICÍPIO melhorar/evoluir independentemente do gestor que esteja no Poder) voltado para a promoção do crescimento contínuo e desenvolvimento constante, com fixação de marcadores de resultados claros e objetivos a serem atingidos em 2 anos, 3, 5, 15, 20, 25 e 30 anos, cuidados cada um destes períodos a partir da prática dos atos determinantes ao desenvolvimento local;

n)Devem ser priorizados incentivos a empreendimentos e atividades econômicas produtivas que mostrem maior potencial de crescimento, modernização e vi ou gerar outras atividades econômicas produtivas com consequência, correlacionada, expansivas, complementares ou que, de qualquer forma, venha se constituir início ou meio para criação ou desenvolvimento de cadeia produtiva, em que a atividade econômica incentivada se torne parte da criação de um sistema ou circuito produtivo, que venha trazer desenvolvimento ao Município;

o)Valorizar empresas locais, apoiando estruturação, a colocação em prática das formas de incentivos previstas nesta lei, buscando o crescimento das atividades das mesmas, com consequente aumento de quantidade e qualidade de postos de trabalho, emprego e renda no Município;

p) Fortalecer e estruturar empresa já existentes no Município, bem como, apoiar a criação de novas empresas que contribuam com o crescimento e desenvolvimento do Município;

q)Priorizar implantação de barracos para novos empreendimentos econômicos que precisem subsídio e outras formas de incentivo previstos nesta lei, devendo ser criado, desenvolvimento e implementação de projetos específicos, por meio de construções para fins empresariais que atendam, progressiva e continuamente, micro-empresendeiros, pequenos, médios e estimulando o constante e planejado crescimento dos mesmos;

r) Reconhecer, premiar, Valorizar e incentivar empreendimentos e atividades econômicas produtivas que se instalarem e funcionarem em Tapejara-PR, que no operarem façam resultar o trazer valores e faturamentos (receitas) de outros locais e que custeiam a empresa, geram reinvestimentos e proporcionam circulação de recursos financeiros no comércio e prestadores de serviços locais;

s) Considerar e atribuir maior valor e formas de incentivos, para os empreendimentos que mostrem maior potencial de:

s.1) crescimento;

s.2) tenham plano de expansão;

s.3) mostrem os planos de ação específico criados para viabilizar atingir o resultado;

t) Município agir para criar oportunidades e possibilitar aos investidores/empreendedores locais, ser estabelecem e expandam;

u) Fomentar e desenvolver atuação econômica em sistema de COOPERATIVISMO, visando o desenvolvimento e crescimento de atividades produtivas no Município, dentre elas:

u.1) Piscicultura;

u.2) Suinocultura;

u.3) pecuária;

u.4) Avicultura;

u.5) aquicultura;

u.6) agrissilvopastoris;

u.7) dentre outras;

u.8) em especial, fomentar atividades em parceria e fortalecimento da atuação dos produtores da Vila Rural;

u.9) estimulando a criação de agroindústrias e

u.10) estimulando a criação de beneficiamentos de produtos, bem como;

u.11) comercialização dos mesmos

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## ESTADO DO PARANÁ

poluente, que será utilizada no empreendimento a ser instalada e funcionará em imóvel adquirido do Município.

IV – Outros fatores diferenciais e ou específicos, que se constituam benefícios ao crescimento e desenvolvimento do Município, criação de oportunidades de postos de trabalho, emprego e renda.

Art. 10. Para a aquisição de bem imóvel público objeto das formas de incentivo previsto nessa lei, a proposta vencedora será aquela que obter maior nota de avaliação na disputa em licitação, conforme aplicados os critérios objetivos previstos em lei.

Parágrafo único. A proposta vencedora na licitação, além do melhor preço, será aquela que for mais vantajosa ao erário público, contendo apontamento dos maiores e melhores benefícios que vão causar, isto, como resultados positivos ao crescimento e desenvolvimento do Município.

Art. 11. Ata da licitação apontará os itens das propostas apresentadas na disputa, que se mostrem mais benéficas ao Município, além do maior preço oferecido para o fim de aquisição de imóvel ou bem público do Município, concluindo por reconhecer e declarar como vencedora aquela proposta que se mostrar mais vantajosa e afeta aos fins de crescimento e desenvolvimento do Município por meio da atuação de pessoa da iniciativa privada e funcionamento de seus empreendimentos econômico produtivos, em comparação as demais propostas que forem apresentadas, de acordo com os seguintes critérios objetivos, considerando a previsão do primeiro ano de funcionamento, constatada a partir do início de suas atividades operacionais:

I – Maiores e Melhores benefícios como resultados positivos/vantajosa ao Município.

Cada Benefício Específico ao Município/Pontos

Produção de Energia (Diversas matrizes/Fontes)10

Produção/Construção e ou Desenvolvimento de Conhecimentos (Tecnológicos, Científicos, digitais ou outros), 9

Construções para Atividades Transformativas/Industrialização/ Construção de Infraestruturas7

Construções para Atividades de Prestação Serviços 6

Construções para Atividades Comerciais/Industriais/ Comerciais/Outras atividades econômicas produtivas não previstas acima5

II – Dimensão dos Investimentos Previsto em Projeto para o imóvel alienado:

Ref. Salário Mínimo NacionalPontos

Até 2001

Entre 201 e 5002

Entre 501 e 1.0005

Entre 1.001 e 5.00010

Entre de 5.001 a 15.00015

Para cada 15.000 a mais, acima de 15.00015

III – Preferência por matérias primas e Mão de Obra provenientes do Município de Tapejara-PR e ou de fornecedores instalados e funcionando aqui:

Procedência da Matéria Prima e Mão de ObraPontos

Originária do Município5

Originária do Estado do Paraná3

Originária do Município Vizinhas4

Originária dos demais Estados2

Originária de outro País1

IV – Número Inicial de Empregados/Postos de Trabalho que possam ser gerados com o empreendimento no Município:

Empregados/Postos de TrabalhoPontos

Até 51

De 6 a 102

De 11 a 215

De 22 a 4012

De 41 até 1030

De 71 até 10045

De 101 até 15080

A cada 50 a mais, que 150 postos de trabalho+33 pontos

§ 1º. É possível ser exigido e ou apresentada contrapartida do empreendimento ao Poder Executivo Municipal, como:

I – benefício ao Município, em conformidade e cumprimento dos fins dessa lei;

II – atendimento de condições do Poder Público Municipal, para obter forma ou modo de incentivo;

III – ou implementação, por meio útil e ou necessário, para fins de instalação, funcionamento, continuidade, ampliação, melhoria, aperfeiçoamento de atividades econômicas e produtivas no Município, que venha atender interesse público tutelado e os fins dessa Lei, com base em motivos e devida fundamentação em:

a) ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município;

b) Ato do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

c) ou em proposta que seja acolhida como a melhor, por se mostrar mais vantajosa, para o Município, como vencedora em processo de licitação, § 2º. O previsto no § 1º acima, pode ser definido como fator que deva prevalecer sobre os demais critérios previstos nessa lei e como motivo determinante à venda de imóvel, concessão de direitos e ou benefícios, formas de incentivos à incremento, alavancagem, fomento, viabilização ou prática de outros atos pelo Poder Público Municipal, que possam causar e ou fazer efetivamente, resultar crescimento físico e desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município de Tapejara-PR, por meio de elevação de empreendimentos pela iniciativa privada.

Seção II

Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

Art. 12. As empresas beneficiadas por este Programa obrigam-se a:

I – iniciar a construção referente às atividades previstas no artigo 2º dessa Lei, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da liberação oficial do terreno e aprovações técnicas e autorizações para fazer obras de urbanização da área, aferido por meio de Alvará que for expedido para tal fim ou outro documento correspondente, conforme a competência específica (COPEL, IAT ou outro);

II – iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, após concluídas as obras necessárias para ocupação e uso do imóvel, em regra; e o previsto no projeto técnico aprovado e Alvará ou autorização do Poder Público que for expedida, dependendo e considerando a quantidade, extensão, impacto e ou complexidade da obra;

III – não paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, excetuando-se os casos de força maior, calamidade pública ou outro motivo fundamentado em interesse público;

IV – não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, bem como, dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa daquela prevista nos planos apresentados e ou sem prévia autorização do Poder Público Municipal, salvo se os atos forem pertinentes e afetos a finalidade da destinação do imóvel público objeto da concessão de incentivo ao desenvolvimento do Município, ouvidos os órgãos citados no § 1º, do art. 3º.

V – pagar ao Município de Tapejara-PR, os tributos estaduais e federais gerados pela unidade ou pessoa beneficiada, de qualquer forma ou modo, como incentivos previstos nesta lei, mesmo que a empresa tenha matriz em outro município;

VI – apresentar à Divisão de Tributação e Fiscalização, os relatórios e balanços anuais de suas atividades, por causa e durante o período de isenção quando beneficiado;

VII – contrair, preferencialmente, mão de obra existente no Município de Tapejara-PR e incentivar que fornecedores dessas venham se instalar e operar no Município, com exceção para os casos em não houver disponível o pessoal capacitado, ou com a qualificação necessária.

VIII – Para o julgamento de solicitações de área imóvel como incentivo ao desenvolvimento Municipal, a venda prevalecerá sobre a concessão de direito real de uso e esta última, sobre qualquer ato de doação, mesmo que seja doação com encargos.

§ 1º. O previsto nos incisos I e II desse artigo, em caso de empreitadas de maior complexidade, que exijam aprovações de projetos técnicos, licença ambiental, autorizações específicas para instalação e funcionamento do empreendimento e atividades econômicas produtivas, os prazos só passam a ser contados da obtenção da aprovação técnica e última autorização ou alvará que possibilite fazer o contrato de instalação e funcionamento de bem imóvel, em caso que seja exigido primeiro e só depois passar a ser possível ocupar e usar imóvel, cumprindo o previsto em Leis Federal e Estadual, competências legais especiais e específicas (COPEL, IAT, Anvisa/Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, dentre outros) e o previsto nas Leis que compõem o PLANO DIRETOR do Município.

§ 2º. O previsto no inciso VIII deste artigo é fundamental aos fins desta lei, em casos que sejam exigidos maiores investimentos no imóvel e o mesmo tenha que ser adquirido pelo dono do empreendimento e vinculá-lo a financiamento bancário ou privado, cumprir projetos, programas governamentais ou outros legais, para que venha ocorrer alavancagem e custeio das infraestruturas ou modos exigidos para viabilizar a instalação e funcionamento do empreendimento.

§ 3º. Receberá benefício legal de concessão de direito real de uso e ou de doação, a pessoa solicitante que mais pontos conseguir atendendo as condições previstas no artigo 7º até 10 e conformidade com a tabela de pontuação prevista no artigo 11 dessa Lei.

Art. 13. Os casos que forem imóveis com concessão de direito real de uso e lei específica vir autorizar alienação onerosa mediante venda por parte do Poder Executivo Municipal, deverão ter observância dos seguintes parâmetros objetivos legais:

§ 1º. A alienação onerosa mediante venda que vir a ser autorizada, vai se limitar e dizer respeito única e exclusivamente ao bem imóvel que seja de propriedade do Município, atos aos quais ficarão restritas a atuação do Poder Executivo.

§ 2º. Qualquer valor equivalente a construção(ões) ou benfeitoria(s) edificad(a)s no lote urbano de propriedade do Município, que leve concessão de direito real de uso, devem ser ressarcidos diretamente para a pessoa (física ou jurídica) que as tenha construído e custeado, sob pena de enriquecimento sem causa e ilícito.

§ 3º. O ressarcimento de valor previsto no § 2º acima, deverá ser feito por parte da pessoa que vir apresentar maior e melhor proposta de compra e logre êxito como vencedora em processo de licitação, por se tratar de assunto de interesse privado e assim, não caber a interferência do Poder Executivo Municipal de Tapejara -PR.

§ 3º. O Município só tem legitimidade, interesse e deve restringir seus atos quanto aos bens de que é proprietário, como é o caso da mera terra que for concedida ao uso e venha a ser alienada onerosamente por meio de venda em liveação.

§ 4º. O Município não pode se envolver, participar e nem vir a ser responsabilizado ou cobrado, a respeito de qualquer valor pertinente a indenização ou ressarcimento de valores de benfeitorias ou melhorias que tenham sido construídas sobre o terreno que foi objeto de concessão de direito real de uso e se tornará objeto de alienação onerosa por meio de venda em processo de licitação.

§ 5º. O previsto no § 4º do artigo 13 dessa Lei, decorre do fato de se tratar de questões estritamente privadas, as quais devem ser resolvidas entre os particulares que sejam cessionário/utilizador do imóvel e o comprador/vencedor em processo licitação, de forma que cada pessoa haja conforme a titularidade de direitos, deveres, ações, legitimidade, nexo de causa e efeito, mas, sobretudo, não ocorra enriquecimento sem causa e ou ilícito.

§ 6º. A pessoa interessada na compra de imóvel que o Município disponibilize para venda, ao habilitar-se e classificar-se em licitação, fica ciente e assume o dever condicional legal e contratual em contrato público aderido e assim, não caber a devida indenização, pertinente as instalações, benfeitorias, melhorias ou qualquer forma de acesso feita ao imóvel, bem como, pertinente ao ponto ou colocação comercial ou industrial devida em razão da referência de localização, funcionamento, credibilidade, bom nome e boa fama empresarial, construído ao longo de anos de instalação e funcionamento empresarial ou outros direitos pertinentes, diretamente à pessoa (física ou jurídica) que tenha ou esteja utilizando o terreno objeto da venda e tenha feito as benfeitorias a serem indenizadas.

§ 7º. O previsto nos parágrafos anteriores tem por finalidade legal não causar confusão em caso de as custas de ordem, observando-se e fazendo valer o previsto nos artigos 884 e 885, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro vigente) e outras regras legais aplicáveis, sem nenhuma interferência, participação ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. A venda só será considerada concretizada de fato e de direito, bem como, o Município só poderá fazer a outorga de escritura pública necessária ao registro de propriedade sobre o imóvel, após a pessoa (física ou jurídica) vencedora em licitação, comprovar ter feito pagamento da indenização prevista no § 6º acima, garantindo assim ao Município e cofres públicos, exclusão de qualquer dever de ressarcir ou indenizar qualquer valor a título de benfeitorias ou melhorias feitas no terreno objeto da venda, por força da prevalência da supremacia do interesse público sobre o privado e devida segurança jurídica ao Município e erário.

§ 9º. O valor mínimo de venda deverá ser previamente apurado por junta ou comissão avaliadora do imóvel e benfeitorias existentes ao longo do início do exercício do direito real de uso, que deverá ser respeitado em disputa em processo de licitação, ficará imediata e automaticamente resolvido o contrato e tudo quanto foi concedido ao uso, deve retornar a posse direta do Poder Público e patrimônio municipal.

CAPÍTULO VIII

INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14. Os incentivos fiscais passíveis de concessão, mediante solicitação do interessado e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos desta Lei, são:

I – Isenção de impostos municipais: predial e territorial urbano (IPTU), imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), ITBI – imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, e

II – Isenção de taxas de licenças municipais, elencadas na legislação tributária Municipal vigente.

§ 1º. Para definir o período de isenção dos impostos e taxas previstos nos incisos I e II desse art. 14, os órgãos obedecem no § 2º, do art. 3º, pontuando para a soma dos pontos obtidos de acordo com as seguintes condições, conforme o caso:

I – pessoas (físicas ou jurídicas) que se instalarem ou que já estejam operando, em imóveis próprios ou locados, mediante protocolo, pedirem ao Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, benefícios previstos nesta lei, atingirem as seguintes pontuações:

Pontos/Período de Isenção/Em Anos

De 7 a 102

De 11 a 134

De 13 a 208

De 21 a 306

De 22 a 40110

Acima de 1030

II – pessoas (físicas ou jurídicas) já existentes e que se transferirem para as áreas industriais, comerciais e de serviços, ou que forem ampliadas através de novas unidades, em imóveis próprios ou locados, e atingirem as seguintes pontuações:

Pontos/Período de Isenção/ Em Anos

De 3 a 52

De 4 a 52

De 6 a 84

De 9 a 126

De 13 a 168

Acima de 1610

III – Causarem Maiores e Melhores benefícios como resultados positivos ao crescimento e desenvolvimento do Município.

Cada Benefício Específico ao Município/Pontos

Produção de Energia (Diversas matrizes/Fontes)10

Produção/Construção e ou Desenvolvimento de Conhecimentos (Tecnológicos, Científicos, digitais ou outros), 9

Construções para Atividades Transformativas/Industrialização/ Construção de Infraestruturas7

Construções para Atividades de Prestação Serviços 6

Construções para Atividades Comerciais/Industriais/ Comerciais/Outras atividades econômicas produtivas não previstas acima5

IV – Gerarem Valor de Investimento:

Ref. Salário Mínimo NacionalPontos

Até 2001

Entre 201 a 5002

Entre 501 e 1.0005

Entre 1.001 e 5.00010

Entre de 5.001 a 15.00015

Para cada 15.000 Salários investidos a mais, acima de 15.000-15

V – Utilização preferencial de materiais, matérias primas e Mão de Obra provenientes do Município e ou de fornecedores instalados e operando em Tapejara-PR:

Procedência da Matéria Prima e Mão de ObraPontos

Originária do Município5

Originária do Estado do Paraná3

Originária do Município Vizinhas4

Originária dos demais Estados2

Originária de outro País1

VI – Número Inicial de Empregados/Postos de Trabalho que possam ser gerados com o empreendimento no Município:

Empregados/Postos de TrabalhoPontos

Até 51

De 6 a 102

De 11 a 215

De 22 a 4012

De 41 até 1030

De 71 até 10045

De 101 até 15080

A cada 50 a mais, que 150 postos de trabalho+33 pontos

VII – Destinação Final do Produto:

Destino Final do ProdutoPontos

Produto final para consumo5

Produto meio ou utilizado em Fase intermediária e para Acabamento de produto final3

Produto básico/Matéria prima ou restação de Serviço ou forma de Comércio

VIII – Empresa contratar colaboradores com idade de 40 (quarenta) anos ou mais, terá um acréscimo na pontuação, nos seguintes percentuais:

% do Quadro Funcional existente- Colaboradores com idade de 40 anos ou mais/ de acréscimo ao Quadro Funcional

Até 5%

dos colaboradores+ 10%

Sobre a pontuação total obtida

De 6 a 10%

dos colaboradores20%

Sobre a pontuação total obtida

De 11 a 15%

dos colaboradores30%

Sobre a pontuação total obtida

De 16 a 20%

dos colaboradores40%

Sobre a pontuação total obtida

Acima de 21%

dos colaboradores50%

Sobre a pontuação total obtida

§ 2º. O Gestor do Município poderá, após aprovação pelos órgãos e competentes e demonstrado o interesse público, excepcionalmente e por uma única vez, conceder o gozo dos incentivos apurados com base nas informações apresentadas, comprovadas pelo particular interessado e preenchido os requisitos desta Lei.

§ 3º. Durante o período fixado para o incentivo, as empresas deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, renovar o pedido de isenção do IPTU e do ISSQN, para o exercício seguinte, informando nesta ocasião, o valor do faturamento e o número médio de colaboradores registrados no exercício financeiro, bem como, enviar até 30 de junho, cópia do balanço geral e demonstração de resultados, sob pena de indeferimento do requerido.

§ 4º. O período de gozo dos incentivos será contínuo, não ensejando a compensação dos anos anteriores, que não foram requeridos ou os pedidos foram indeferidos pelo não cumprimento das exigências previstas em Lei.

§ 5º. A restrição do IPTU prevista no caput do art. 14 atingirá somente a área asseada ao investimento descrito no projeto técnico, incidendo lançando normal sobre o excedente do imóvel que não tenha recebido investimentos diretos e causa da concessão do benefício fiscal.

§ 6º. Deverão ser quitados integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta Lei, os débitos anteriores lançados e incidentes sobre o imóvel objeto da concessão.

§ 7º. O benefício previsto no caput do art. 14 não se aplica às empresas § 1º que sejam beneficiadas com qualquer tipo de isenção de tributos municipais, a qualquer título.

§ 8º. A isenção será concedida dentro dos limites impostos pelas normas tributárias do Município e pela Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 15. Para concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, deverá ser apresentada, pelo órgão competente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 16. Os benefícios fiscais deverão atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e será feita demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou na demonstração de adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do art. 14, inc. I e II da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras, orientações ou exigências aplicáveis.

CAPÍTULO IX

OUTROS INCENTIVOS

Art. 17. As empresas que venham a se estabelecer em Tapejara-PR, sob a regulamentação desta Lei, poderão ser auxiliadas, na fase de instalação, através do pagamento parcial ou integral do aluguel de imóvel que venham a ocupar, enquanto sua sede própria não seja construída ou a título de incentivo por estarem se instalando no Município.

§ 1º. Em regra, a forma de incentivo ao exercício de atividades econômicas produtivas no Município, serão concedidas, por até 12 (doze) meses, conforme necessidade, possibilidade e análise de custo-benefício que ficar apontada em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, como órgão executivo vinculado e subordinado a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, podendo ser prorrogadas por até igual período, em casos de:

I – O Requerente comprovar que aumentou os níveis dos marcadores de resultados decorrentes do efetivo exercício das atividades econômicas produtivas, com maior produção, geração de empregos, recolhimento de tributos aos cofres públicos, investimentos no negócio instalado e em funcionamento no Município, no período que recebera qualquer dos benefícios do Poder Público e formas de incentivos previstos nesta Lei.

II – Apresentação de projetos que demonstrem o plano de crescimento a ser implantado e operação, objetivos e metas de maiores níveis dos marcadores de resultados referidos no inciso I acima, caso seja renovado ou concedido benefício ou qualquer das formas de incentivo as atividades econômicas produtivas previstas nesta Lei, venham ser implementados pelo empreendedor.

III – Outras situações específicas e condicionantes que venham ser apresentadas e ou identificadas em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, que se tornem motivação devidamente fundamentada da concessão da forma de benefício legal que se mostre mais adequada ao atendimento do pedido de empreendedor e prevalência

da supremacia do interesse público sobre o privado, com definição de concessão de benefício em caráter excepcional, por prazo maior que o previsto em regra.

§ 2º. A concessão do incentivo dependerá, além das condições previstas nesta Lei, da disponibilidade de imóvel, a custo adequado e de mercado, cujo valor será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, com a aprovação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O prazo de prorrogação mencionado no § 1º, do art. 17, somente será atribuído à empresa que comprovar um aumento efetivo de 10% (dez por cento) no número de seus postos de trabalho e renda, previstos desde o início de suas atividades.

§ 4º. Em casos específicos que fiquem identificados maiores benefícios ao Município, comparado ao custo econômico-financeiro das formas de incentivo ao exercício das atividades econômicas produtivas de que trata esta Lei, a concessão dos benefícios ou formas de incentivo previstos nesta Lei ou outros que se mostrem mais adequados, proporcionais, razoáveis, conforme e necessários ao alinhamento de fins legais, com a devida motivação e fundamentação em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, poderá ser feita pelo Poder Público Municipal por até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que observado e atendido os termos do previsto nos incisos II e III, dos § 1º, deste artigo 16, da Lei.

§ 4º. Os prazos previstos no § 4º acima, poderão ser aplicados a situações de pagamentos pertinentes a compra de imóvel que o Município venha vender como meio para efetiva concretização de crescimento e desenvolvimento, fundamentada a decisão que assim conceder, em maior viabilidade e benefícios ao Município e realização do previsto no parágrafo único, do artigo 1º, dessa Lei Complementar.

Art. 18. O pagamento parcial ou integral do aluguel, previsto nesta Lei, obedecerá aos parâmetros, condicionantes e outras determinações que fiquem definidas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município.

§ 1º. Situações excepcionais serão apreciadas e acolhidas na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observando-se o previsto no artigo 16, desta Lei.

§ 2º. Em casos de construção de prédio próprio, a benfeitoria de qualquer das formas de incentivo previstos nesta lei, que não tenha sido iniciado, instalado e funcionado nos prazos razoáveis do projeto que apresentou e motivou a concessão de formas ou modos de incentivo ao exercício de mais atividades econômicas produtivas no Município, deverá devolver aos cofres públicos os valores dispendidos com os pagamentos da locação do imóvel e outros benefícios que tenha usufruído, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo de outras providões de perda de direito previsto em Lei ou em contrato administrativo.

CAPÍTULO X

INCENTIVOS A URBANIZAÇÃO DE ÁREAS

PARA FINS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRODUTIVAS

INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇOS OU OUTRAS QUE SE DESTINAM

PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 19. Os empreendimentos destinados a implantação de loteamentos, condomínios ou outras formas de urbanização para fins de estimular execução de mais atividades econômicas produtivas industriais, comerciais, prestação de serviços ou outras que possam fazer o Município crescer e desenvolver econômica, social e ambientalmente, poderão receber benefícios e ou formas de incentivo do Poder Executivo Municipal, seguintes:

I – execução dos serviços de movimentação de terras, também denominados de terraplanagem ou terraplenagem da área a ser parcelamento do solo, conforme projeto técnico previamente aprovado pelos órgãos competentes, inclusive os do Poder Executivo Municipal;

II – os serviços de terraplanagem ou terraplenagem deverão ser executados com equipamentos e funcionários municipais, atendendo cronograma que evite prejuízos ao bom atendimento das necessidades rotineiras dos serviços públicos a cargo do Município;

III – isenção do IPTU e de outros impostos ou taxas municipais pertinentes a implantação do empreendimento, sendo que o período de tempo destinado a esta fase, deverá constar oficialmente do respectivo projeto e, desde que o mesmo não ultrapasse 18 (dezoito) meses, salvo devidas justificativas técnicas, especialmente o interesse público;

IV – isenção do IPTU, por um período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da fase de implantação do empreendimento.

V – Nova isenção de IPTU para a pessoa responsável pelo empreendimento, após a mesma iniciar comercialização dos lotes decorrentes do parcelamento do solo, poderá vir a ser concedida, desde que comprovadamente atendidos os ditames contidos nos demais artigos desta Lei, especialmente o objetivo de proposta mais vantajosa ao Município a ser aferida por meio de efetiva construção de mais obras e instalações que não eram previstas no projeto técnico original aprovado e autorizado colocar em prática, o que poderá ser feito por igual período previsto no inciso IV acima, considerando nexo de causa e efeito, proporcionalidade, razoabilidade, probidade administrativa e legalidade;

VI – extensão dos sistemas de infraestrutura pública até o local do empreendimento, tais como, da rede pública de água, esgoto, energia elétrica, guias, sarjetas, pavimentação ou outras infra, limitada em até 1.000 (um mil) metros;

VII – redução de 50% (cinquenta por cento) até a base de isenção de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o montante da isenção de cálculo para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) venha iniciar sobre a aquisição da área de terra na qual será implantado o empreendimento, quando da aquisição do imóvel da propriedade do Município, conforme o nível de pontuação que for atingido, mediante devida fundamentação.

VIII – Outras soluções práticas que possam ser definidas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município e órgãos técnicos do Poder Executivo, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promovendo mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo

